

**ANEXO 1**  
**CORAL FIDC MULTISECTORIAL**



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2010.

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de Administrador do **CORAL FIDC MULTISETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.351.413/0001-37, vem, por meio desta, informar que o **regulamento** do Fundo encontra-se disponível no seguinte endereço:

<http://www.bnymellon.com.br/sf/Pages/content/investmentfunds/fund.aspx?iditem=1007>

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

---

---

**REGULAMENTO DO**  
**CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM**  
**DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

---

Datado de

27 de janeiro de 2012

---



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

**ÍNDICE**

CAPÍTULO I	FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III	OBJETIVO	3
CAPÍTULO IV	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	4
CAPÍTULO V	CONDIÇÕES DA CESSÃO E CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	6
CAPÍTULO VI	CEDENTES E DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS	7
CAPÍTULO VII	ADMINISTRADOR	9
CAPÍTULO VIII	GESTOR	12
CAPÍTULO IX	CUSTODIANTE	13
CAPÍTULO X	CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS	15
CAPÍTULO XI	EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CÁLCULO DAS QUOTAS	16
CAPÍTULO XII	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS	17
CAPÍTULO XIII	FATORES DE RISCO	18
CAPÍTULO XIV	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS	26
CAPÍTULO XV	TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE AQUISIÇÃO	27
CAPÍTULO XVI	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	28
CAPÍTULO XVII	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	29
CAPÍTULO XVIII	POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	30
CAPÍTULO XIX	ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS	30
CAPÍTULO XX	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO	32
CAPÍTULO XXI	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	33
CAPÍTULO XXII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	34
CAPÍTULO XXIII	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	35
CAPÍTULO XXIV	RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR	37
CAPÍTULO XXV	DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	38
ANEXO I	DEFINIÇÕES	40
ANEXO II	INFORMAÇÕES CADASTRAIS	47
ANEXO III	SUPLEMENTO	48



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

## **REGULAMENTO DO CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

O **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), editada pelo Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356"), editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e demais disposições regulamentares aplicáveis ("Fundo"), é regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído neste Regulamento e no seu Anexo I.

### **CAPÍTULO I FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1º O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Quotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada, conforme previsto no Capítulo XXIII deste Regulamento.

Artigo 2º O prazo de duração do Fundo inicia-se na primeira Data de Emissão e encerrar-se-á no prazo de 72 (setenta e dois) meses, ou na Data de Resgate, o que ocorrer por último, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo XXIII deste Regulamento ("Prazo de Duração").

Parágrafo Único O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral de Quotistas.

### **CAPÍTULO II PÚBLICO ALVO**

Artigo 3º O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, prevista no Capítulo IV deste Regulamento, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Parágrafo Único O investimento no Fundo está sujeito a diversos riscos, dentre os quais aqueles discriminados no Capítulo XIII deste Regulamento. O investidor, antes de aplicar seus recursos, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento e o Suplemento anexo a este Regulamento, o qual contém informações adicionais a respeito do Fundo e da oferta de Quotas.

### **CAPÍTULO III OBJETIVO**

Artigo 4º O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição (i) de direitos creditórios de natureza diversificada, performados, (a) originados pelas Empresas do Grupo Coral, dentro

de seus respectivos segmentos de atuação, cujo Devedor seja qualquer dos Clientes Especiais, ou (b) cedidos por Cedentes Especiais, cujo Devedor seja qualquer das Empresas do Grupo Coral, ou (c) cedidos por Empresas do Grupo Coral, cujo Devedor seja qualquer das demais Empresas do Grupo Coral (conjuntamente, "Direitos Creditórios"), e/ou (ii) de Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos no Capítulo IV deste Regulamento e na Instrução CVM nº 356.

#### **CAPÍTULO IV POLÍTICA DE INVESTIMENTO E LIMITES DE CONCENTRAÇÃO**

Artigo 5º O Fundo aplicará seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, de acordo com a política de investimento e os limites de concentração previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 1º Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na Data de Aquisição, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 2º Após 90 (noventa) dias, contados da primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter aplicado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º Até o término do prazo a que se refere o Parágrafo 2º acima, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros.

Artigo 6º A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver aplicada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (conjuntamente, "Ativos Financeiros"):

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (d) quotas de fundos de investimento e quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e/ou referenciados em renda fixa, administrados ou não pelo Administrador e geridos ou não pelo Gestor;
- (e) certificados e recibos de depósito bancário que possuam classificação de risco igual ou maior que a categoria "BBB-" em âmbito nacional, atribuída por agência classificadora de risco em operação no país; e
- (f) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (a), (b) e (c) acima.



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo Único O Gestor envidará seus melhores esforços para orientar a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita neste Capítulo, de forma a caracterizar o investimento no Fundo como de longo prazo. No entanto, tal fato não deve ser considerado, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa, obrigação ou garantia do Gestor aos Quotistas.

Artigo 7º Sem prejuízo do disposto nos Artigos 5º e 6º acima, o Fundo poderá aplicar seus recursos em operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger as posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite dessas.

Parágrafo Único As operações em mercados de derivativos deverão ser realizadas nos mercados regulamentados de bolsa de mercadorias e futuros e/ou mercado de balcão organizado, exclusivamente na modalidade "com garantia" e deverão ser considerados, para efeito de cálculo de patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 8º O Fundo poderá realizar operações em que o Administrador e/ou o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum e, ainda, as carteiras individuais e os fundos de investimento por qualquer deles administrados e/ou geridos, atuem na condição de contraparte do Fundo.

Artigo 9º O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de um mesmo Devedor e/ou Coobrigado até o limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único O limite referido no *caput* do Artigo 9º acima será verificado pelo Gestor e poderá ser elevado quando forem atendidas as disposições do Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356.

Artigo 10º Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos: (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; (ii) em conta de depósito específica aberta no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM. Excetuam-se do disposto acima as aplicações do Fundo em quotas de fundos de investimento e quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento.

Artigo 11º O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos.

Artigo 12º Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento prevista neste Capítulo, os investimentos do Fundo, por sua natureza, estão

sujeitos a riscos, inclusive aqueles elencados no Capítulo XIII deste Regulamento. Mesmo que o Gestor e o Administrador mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e consequentemente para os Quotistas. O Fundo realiza aplicações que colocam em risco o seu patrimônio. O Quotista poderá perder parte ou a totalidade de recursos aplicados nas Quotas em decorrência dos riscos intrínsecos aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 13º Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## **CAPÍTULO V CONDIÇÕES DA CESSÃO E CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE**

Artigo 14º As aquisições dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e nos Contratos de Cessão celebrados com cada Empresa do Grupo Coral e cada Cedente Especial e deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e ao Critério de Elegibilidade definidos, respectivamente, nos Artigos 15º e 16º deste Regulamento.

Artigo 15º O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na Data de Oferta, às seguintes condições (conjuntamente, "Condições de Cessão"):

- (a) sejam cedidos única e exclusivamente por qualquer das Empresas do Grupo Coral e/ou dos Cedentes Especiais;
- (b) tenham como Devedor única e exclusivamente qualquer das Empresas do Grupo Coral e/ou dos Clientes Especiais;
- (c) sejam representados por (i) duplicatas de prestação de serviços, (ii) contratos de prestação de serviços, (iii) notas fiscais e faturas de serviços, (iv) letras de câmbio, (v) notas promissórias, (vi) debêntures; (vii) cédulas de crédito bancário, (viii) cédulas de crédito imobiliário e (ix) quaisquer outros contratos e/ou títulos representativos de crédito em dinheiro, líquido, certo e exigível (cada documento acima, "Documento Representativo de Crédito"); e
- (d) (i) estejam registrados em sistema de cobrança de um Agente de Cobrança na Data de Oferta, de forma a possibilitar a cobrança bancária dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança e sua segregação em relação aos Direitos Creditórios de titularidade das Empresas do Grupo Coral e dos Cedentes Especiais, conforme o caso, que não tenham sido objeto de cessão ao Fundo; ou (ii) sejam cobrados diretamente pelo Fundo ou por quem este indicar, mediante emissão de documento de cobrança na forma prevista no Contrato de Cessão.

Parágrafo Único A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita exclusivamente pelo Gestor.

Artigo 16º Adicionalmente às Condições de Cessão, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição, não estejam vencidos e não pagos, de acordo com o disposto no Documento Representativo de Crédito, ou seja, não estejam inadimplidos ("Critério de Elegibilidade").

Parágrafo Único A verificação quanto ao atendimento do Critério de Elegibilidade será feita exclusivamente pelo Custodiante.

Artigo 17º A perda de qualquer Condição da Cessão e/ou do Critério de Elegibilidade pelo Direito Creditório após sua aquisição pelo Fundo não resultará em qualquer responsabilidade nem dará aos Quotistas qualquer direito de regresso contra o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

Artigo 18º O Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum, não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, e tampouco pela solvência dos Devedores.

Artigo 19º As Empresas do Grupo Coral e os Cedentes Especiais, conforme o caso, serão única e exclusivamente, responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 1º A cessão de Direitos Creditórios realizada conforme previsto no Contrato de Cessão será irrevogável e irretroatável após a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, com ou sem coobrigação, das Empresas do Grupo Coral ou dos Cedentes Especiais, da plena titularidade: (i) dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles inerentes e/ou relacionados; e (ii) dos Documentos Representativos de Crédito.

Parágrafo 2º Nos termos do Contrato de Cessão, as Empresas do Grupo Coral e os Cedentes Especiais, mediante envio de correspondência ou correio eletrônico, darão ciência aos Devedores com relação a cada cessão de Direitos Creditórios realizada ao Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a formalização da cessão, informando a eles que os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo deverão ser realizados exclusivamente ao Fundo ou à sua ordem, conforme instruções do Agente de Cobrança.

## **CAPÍTULO VI CEDENTES E DEVEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

Artigo 20º O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que sejam ofertados única e exclusivamente pelas Empresas do Grupo Coral e/ou pelos Cedentes Especiais, observadas as disposições deste Capítulo.

Artigo 21º Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo, os Cedentes Especiais deverão ter sido previamente cadastrados pelo Gestor. Para tanto, cada Cedente Especial deverá atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes requisitos:

- (a) o Cedente Especial deverá ter entregue ao Gestor os documentos e informações relacionados no Anexo II deste Regulamento, bem como os demais documentos e informações que o Gestor tenha solicitado ao Cedente Especial para seu cadastramento; e
- (b) o Cedente Especial deverá apresentar situação econômico-financeira satisfatória, de acordo com parâmetros estabelecidos a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 1º O cadastro de cada Cedente Especial deverá ser atualizado pelo Gestor, anualmente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social do Fundo. Adicionalmente à atualização anual, o Gestor poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a apresentação de documentos e informações adicionais que julgar necessários para a aprovação ou atualização do cadastro do Cedente Especial.

Parágrafo 2º O Gestor deverá manter lista com a relação de todos os Cedentes Especiais que tenham tido seu cadastro aprovado ou atualizado de acordo com os requisitos previstos no *caput* deste Artigo e no seu Parágrafo 1º acima ("Lista de Cedentes Aprovados"), disponibilizando-a ao Administrador.

Parágrafo 3º O Gestor deverá guardar todos os documentos e informações utilizados no cadastramento e/ou atualização cadastral dos Cedentes Especiais, até o integral pagamento dos valores do respectivo Direito Creditório cedido ao Fundo. O Gestor entregará automaticamente ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação nesse sentido, cópia de quaisquer dos documentos e informações mencionados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º O Cedente Especial que, a qualquer tempo e por qualquer razão, deixar de atender aos requisitos previstos no *caput* deste Artigo, terá seu cadastro cancelado da Lista de Cedentes Aprovados e não poderá mais ofertar Direitos Creditórios ao Fundo até que sua situação seja regularizada.

Artigo 22º O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios cujo Devedor seja qualquer das Empresas do Grupo Coral e/ou dos Clientes Especiais, observadas as disposições deste Capítulo.

Artigo 23º Para que o Fundo possa adquirir Direitos Creditórios cujos Devedores sejam Clientes Especiais, estes deverão ter sido previamente cadastrados pelo Gestor, mediante solicitação das Empresas do Grupo Coral. Para tanto, cada Cliente Especial deverá atender, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes requisitos:

- (a) a Empresa do Grupo Coral deverá ter entregue ao Gestor os documentos e informações relacionados no Anexo II deste Regulamento, com relação a cada Cliente Especial, bem como os demais documentos e informações que o Gestor tenha solicitado à Empresa do Grupo Coral para fins de cadastramento do Cliente Especial;
- (b) o Cliente Especial deverá apresentar situação econômico-financeira satisfatória, de acordo com parâmetros estabelecidos a exclusivo critério do Gestor.

Parágrafo 1º O cadastro de cada Cliente Especial deverá ser atualizado pelo Gestor, mensalmente ou na Data de Oferta, o que ocorrer antes. Adicionalmente à atualização anual, o Gestor poderá solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a apresentação de documentos e informações adicionais que julgar necessários para a aprovação ou atualização do cadastro do Cliente Especial.

Parágrafo 2º O Gestor deverá manter lista com a relação de todos os Clientes Especiais que tenham tido seu cadastro aprovado ou atualizado de acordo com os requisitos previstos no *caput* deste Artigo e no seu Parágrafo 1º acima ("Lista de Clientes Aprovados"), disponibilizando-a ao Administrador.

Parágrafo 3º O Gestor deverá guardar todos os documentos e informações utilizados no cadastramento e/ou atualização cadastral dos Clientes Especiais, até o integral pagamento dos valores do respectivo Direito Creditório cedido Fundo. O Gestor entregará automaticamente ao Administrador, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação nesse sentido, cópia de quaisquer dos documentos e informações mencionados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º O Cliente Especial que, a qualquer tempo e por qualquer razão, deixar de atender aos requisitos previstos no *caput* deste Artigo, terá seu cadastro cancelado da Lista de Clientes Aprovados e o Fundo não mais poderá adquirir Direitos Creditórios cujo Devedor seja tal Cliente Especial, até que sua situação seja regularizada.

## **CAPÍTULO VII ADMINISTRADOR**

Artigo 24º A atividade de administração do Fundo será realizada pela **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Administrador").

Artigo 25º Observado o disposto na regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer todos os direitos, garantias, privilégios,

preferências, prerrogativas e ações inerentes e/ou relacionados aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 26º Além de outros deveres e obrigações previstos na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento, cabe ao Administrador:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii) o registro dos Quotistas;
  - (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais de Quotistas;
  - (iv) o livro de presença de Quotistas;
  - (v) os demonstrativos trimestrais a que se refere o Artigo 75 deste Regulamento;
  - (vii) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (viii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Quotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do Periódico;
- (d) divulgar anualmente no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que realizem a distribuição de Quotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Quota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios da Agência Classificadora de Risco;
- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente aos Quotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês de dezembro, sobre o número de Quotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstos na Instrução CVM nº 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo; e
- (h) providenciar a classificação de risco das Quotas, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas no item (d) deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do sistema financeiro

nacional, desde que realizada no Periódico, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações aos Quotistas.

Parágrafo 2º As informações previstas no item (f) deste Artigo serão prestadas aos Quotistas por meio de comunicação enviada ao seu endereço, conforme indicado no cadastro do Custodiante, na qualidade de escriturador das Quotas, correio eletrônico ou aviso publicado no Periódico.

Artigo 27º É vedado ao Administrador, em nome próprio:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Regulamento;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Quotas.

Parágrafo 1º As vedações de que tratam os itens (a) a (c) deste Artigo abrangem os recursos próprios do Administrador, bem como de seus controladores e das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas e/ou sob controle comum, bem como os ativos integrantes de carteiras por qualquer deles administrada e/ou gerida e os ativos de emissão ou coobrigação de qualquer das pessoas mencionadas neste Parágrafo.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no Parágrafo acima, os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais que venham a integrar a carteira do Fundo.

Artigo 28º É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Regulamento;
- (b) realizar operações e negociar com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

- (d) adquirir Quotas do próprio Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
- (f) vender Quotas do Fundo a prestação;
- (g) vender Quotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
- (h) prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de quaisquer ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de administração da carteira do Fundo, ressalvada a contratação de serviços do Gestor, nos termos do Artigo 29 deste Regulamento;
- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Regulamento; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos previstas no Parágrafo Único do Artigo 7 deste Regulamento.

Parágrafo Único Pelos serviços de administração do Fundo, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração prevista no Artigo 70 deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VIII GESTOR**

Artigo 29º A atividade de gestão da carteira do Fundo será realizada pela **AGGREGA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 800, cj. 1508, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.195.535/0001-77, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários conforme o Ato Declaratório nº 9.859, de 29 de maio de 2008 ("Gestor").



BNY Mellon Serviços Financeiros

Artigo 30º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Gestão, neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) efetuar o cadastro, atualização cadastral e descadastramento dos Cedentes Especiais, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento;
- (b) verificar o atendimento das Condições da Cessão pelos Direitos Creditórios, na Data de Oferta;
- (c) verificar e validar o atendimento das Condições de Cessão pelos Direitos Creditórios, na Data de Aquisição;
- (d) informar o preço de aquisição dos Direitos Creditórios às Empresas do Grupo Coral e aos Cedentes Especiais, na Data de Oferta, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento;
- (e) notificar os Devedores sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 19 acima; e
- (f) elaborar e manter atualizada a Lista de Cedentes e Clientes Aprovados, disponibilizando-a ao Administrador, nos termos deste Regulamento.

## CAPÍTULO IX CUSTODIANTE

Artigo 31º A atividade de custódia dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será realizada pelo **DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11, autorizada a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável ("Custodiante").

Artigo 32º Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Custódia, neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) receber e analisar, mediante amostragem, a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, observada a metodologia descrita no Artigo 33 deste Regulamento;
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade estabelecido no Artigo 16 acima;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, evidenciados, no caso de

Direitos Creditórios, pelo Contrato de Cessão, pelo Termo de Cessão e pelos Documentos Representativos de Crédito;

- (d) realizar a custódia, administração, cobrança e/ou guarda da documentação relativos aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observado o disposto nos Artigos 33 deste Regulamento;
- (e) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, pelo Gestor, conforme previsto no Artigo 33 deste Regulamento, os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco e os órgãos reguladores; e
- (f) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que estejam sob sua custódia, depositando os valores recebidos na conta de depósito do Fundo.

Artigo 33º Sem prejuízo das responsabilidades do Custodiante, o Fundo contratará, com a intervenção e anuência do Custodiante, por meio de Contratos de Depósito, o Gestor para, na qualidade de fiel depositário, realizar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito vinculados aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 1º Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante fica autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Administrador, juntamente com parecer a respeito da relevância de tais irregularidades.

Parágrafo 2º O Custodiante analisará trimestralmente a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

- (a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório integrante da carteira do Fundo;



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

- (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

- (c) verificação física dos contratos devidamente formalizados e sob a guarda do Gestor;
- (d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);
- (e) evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao Gestor.

Parágrafo 4º Para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá, sob sua responsabilidade, contratar consultoria especializada para prestar os serviços de verificação por amostragem dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 5º Para atendimento ao disposto no Parágrafo 3º, inciso IV, do Artigo 8º da Instrução CVM nº 356, o Administrador considerará os resultados da verificação dos Documentos Representativos de Crédito, por amostragem, realizada no trimestre anterior pelo Custodiante, bem com o parecer por ele emitido acerca da relevância de eventuais irregularidades.

## CAPÍTULO X CARACTERÍSTICAS DAS QUOTAS

Artigo 34º O Fundo possuirá uma única classe de quotas ("Quotas").

Artigo 35º As Quotas possuem as seguintes características:

- (a) serão distribuídas por meio de oferta pública com esforços restritos, de acordo com as normas e procedimentos previstos na Instrução CVM nº 476;

- (b) somente podem ser subscritas por até 20 (vinte) Investidores Qualificados;
- (c) possuem valor unitário de emissão, na primeira Data de Emissão, de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (d) o valor mínimo da primeira aplicação em Quotas será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (e) conferem o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais;
- (f) conferem o direito de participar dos rendimentos da carteira do Fundo, em igualdade de condições, proporcionalmente à quantidade de Quotas detida por cada Quotista, sendo vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Quotistas; e
- (g) **podem gerar a obrigação de aportes adicionais de recursos no Fundo pelo Quotista, na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo.**

**Artigo 36º** As Quotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo. As Quotas terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito, abertas e mantidas pelo Custodiante, em nome dos Quotistas.

## **CAPÍTULO XI EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CÁLCULO DAS QUOTAS**

**Artigo 37º** O Fundo realizará a emissão de 50 (cinquenta) Quotas, em série única, no montante total de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) ("Patrimônio Estimado"). Sem prejuízo do Patrimônio Estimado, o Fundo poderá iniciar suas atividades a partir da captação de recursos no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Mínimo Inicial").

**Artigo 38º** As Quotas deverão ser distribuídas no prazo de 6 (seis) meses, contados do registro de funcionamento do Fundo na CVM ("Prazo de Distribuição"). No fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Distribuição, as Quotas não subscritas serão canceladas pelo Administrador, cabendo a este comunicar a CVM a respeito do encerramento da distribuição, de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 476. Decorrido o Prazo de Distribuição, sem que o Fundo tenha distribuído Quotas no montante do Patrimônio Mínimo Inicial, o Fundo será liquidado, na forma da regulamentação em vigor.

**Artigo 39º** As Quotas serão distribuídas pelo Administrador ou por instituições intermediárias contratadas pelo Administrador, em nome do Fundo, de acordo com as disposições da Instrução CVM nº 476, exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que as Quotas deverão ser subscritas por, no máximo de 20 (vinte) Investidores Qualificados.

Artigo 40º No ato de subscrição de Quotas, o investidor: (i) assinará o boletim de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) receberá exemplar do Regulamento e de seu Suplemento; e (iii) assinará Termo de Adesão ao Regulamento, declarando ter pleno conhecimento: (a) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (b) do Periódico utilizado pelo Fundo; (c) da Taxa de Administração devida ao Administrador; (d) dos fatores de risco, da política de investimento e dos limites de concentração previstos neste Regulamento; (e) de que a oferta das Quotas não foi registrada na CVM; e (f) de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 476.

Artigo 41º A integralização das Quotas será efetuada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito expressamente pelo Administrador.

Artigo 42º A qualidade de Quotista caracteriza-se pela inscrição, pelo Custodiante, do nome do titular da Quota no registro de quotistas do Fundo.

Artigo 43º A cada ato de integralização de Quotas, o Fundo cobrará dos investidores uma taxa de ingresso, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor das Quotas subscritas. Os valores recebidos pelo Fundo a título de taxa de ingresso serão repassados integralmente ao Gestor. A taxa de ingresso será provisionada no patrimônio líquido do Fundo e paga ao Gestor mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, juntamente com a parcela da Taxa de Administração devida nos termos do Artigo 70 deste Regulamento. O Fundo não cobrará taxa de performance ou taxa de saída dos Quotistas.

Artigo 44º As Quotas poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário do Sistema de Fundos - SF, operacionalizado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, observadas as regras de negociação de Quotas previstas no Artigo 45 deste Regulamento, cabendo, em todos os casos, à instituição intermediária assegurar que a aquisição de Quotas somente será feita por Investidores Qualificados.

Artigo 45º As Quotas somente poderão ser negociadas em mercado secundário, nos termos da Instrução CVM nº 476, entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua subscrição pelo Quotista.

Artigo 46º A partir da primeira Data de Emissão, o valor unitário das Quotas será calculado, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, conforme o caso, todo Dia Útil. O valor unitário das Quotas será equivalente ao valor do patrimônio líquido do Fundo, no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior, dividido pelo número de Quotas.

## CAPÍTULO XII AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS

Artigo 47º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII deste Regulamento, e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, o Fundo realizará amortizações bimestrais das Quotas em todo dia 27, iniciando no dia 27 de fevereiro de 2012 ("Data de Amortização").

Artigo 48º As Quotas serão amortizadas em Regime de Caixa, sendo distribuído todo disponível no fundo observando o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 48º deste regulamento.

Parágrafo Primeiro: A verificação da disponibilidade para amortização de que trata o caput, será feita apenas após a realização de reserva de provisão de despesas, com o intuito de garantir o pagamento futuro e regular das despesas do Fundo.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de qualquer das Datas de Amortização coincidir com dia que não seja dia útil ou que não haja expediente bancário na cidade em que estiver sediado o Custodiante, o pagamento da amortização ocorrerá no primeiro Dia Útil subsequente.

Artigo 49º O resgate das Quotas ocorrerá na última Data de Amortização ("Data de Resgate"). Na Data de Resgate, o Fundo realizará o pagamento do saldo final do valor das Quotas, depois de deduzidas as despesas e encargos do Fundo.

Artigo 50º O pagamento do valor de amortização e resgate das Quotas será efetuado à vista, nas Datas de Amortização e na Data de Resgate, em moeda corrente nacional, por meio de TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aceito expressamente pelo Administrador.

Artigo 51º Os pagamentos de Quotas serão efetuados prioritariamente em moeda corrente nacional. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, será admitido o resgate de Quotas em Direitos Creditórios, nos termos deliberados pela Assembleia Geral ou previstos no Artigo 80 deste Regulamento.

Artigo 52º As disposições deste Capítulo não constituem promessa de rendimentos ou garantia de pagamento das parcelas de amortização, estabelecendo meramente uma previsão de amortização. Portanto, as Quotas serão amortizadas somente se os resultados e a liquidez da carteira do Fundo assim permitirem.

### **CAPÍTULO XIII FATORES DE RISCO**

Artigo 53º O investimento no Fundo apresenta os seguintes fatores de risco associados aos Direitos Creditórios e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (a) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios dos setores de atuação dos Cedentes, dos Devedores e do Fundo: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as

políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles de setores da economia, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas atividades do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e/ou dos Devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.

- (b) Risco de descasamentos entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e as taxas de juros: O Fundo aplicará seus recursos preferencialmente em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e as taxas de juros praticadas no mercado, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Quotistas, inclusive por eventual perda do valor de principal de suas aplicações nas Quotas, inclusive em razão do descasamento entre as taxas de retorno.
- (c) Risco de liquidez dos ativos integrantes a carteira do Fundo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento dos resgates de Quotas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

- (d) Riscos provenientes de contratação de operações em mercados de derivativos: A contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações em mercados de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seus Quotistas.
- (e) Risco operacional dos fundos de investimento em direitos creditórios: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Administrador, o Custodiante e o Gestor, ou terceiros por estes contratados, terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Créditos ou que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos ocorrerão livres de erros. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e sua cobrança em caso de inadimplemento, prejudicando o desempenho do Fundo. O Custodiante, ou terceiro por este contratado, efetuará, trimestralmente, a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Assim sendo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (f) Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantido pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.
- (g) Risco relacionado à cobrança judicial dos Direitos Creditórios: O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Além disso, tendo em vista que as carteiras de Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridas pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variadas e distintas, o Fundo adotará, por meio de prestadores de serviços de cobrança, para cada carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança nos esforços de cobrança dos pagamentos de tais Direitos Creditórios. Os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios

vencidos e não pagos estabelecidos pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo não asseguram que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão recuperados. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles inerentes e/ou relacionados são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Quotistas. O Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

- (h) Risco de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes: O Fundo poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para aquisição no mercado, o que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração de Direitos Creditórios por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da Cedente ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis pela Cedente); (ii) opção dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou (iii) recusa do Gestor em adquirir Direitos Creditórios cuja qualidade entenda não ser satisfatória ao Fundo.
  
- (i) Inadimplência dos Cedentes e/ou dos Devedores: Como regra geral, os Cedentes serão responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Em alguns casos, no entanto, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação do Cedente. Nesse caso, o Cedente responderá solidariamente com o Devedor, pelo Direito Creditório cedido ao Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Quotas caso o valor dos Ativos Financeiros líquidos do Fundo seja igual ou maior que o valor das Quotas a serem resgatadas. Caso o valor dos Ativos Financeiros líquidos não seja suficiente para efetuar o pagamento do resgate das Quotas, o Fundo dependerá do recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para gerar recursos líquidos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Quotas. Não há garantia de que o registro do resgate das Quotas será efetuado rapidamente, caso o Fundo não disponha de Ativos Financeiros líquidos em valor equivalente ao valor do pagamento dos resgates das Quotas ou os Devedores deixem de

efetuar, total ou parcialmente, o pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Quotistas.

- (j) Risco de descontinuidade do Fundo em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento e os limites de concentração do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento estabelecem que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes com os Devedores e da capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo.
- (k) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios: Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidade ou tornada ineficaz, causando um impacto negativo no patrimônio do Fundo, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se em razão da cessão passarem a este estado; (ii) fraude à execução, caso, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios adquiridos pendam demanda judicial fundada em direito real; e/ou (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuserem de bens para o total pagamento da dívida fiscal.
- (l) Limitação de ativos do Fundo: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou o resgate final das Quotas é a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores ou, conforme o caso, pelos demais Coobrigados. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos e para a exigibilidade das obrigações assumidas pelas partes, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas;
- (m) Amortização condicionada: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade do

Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido a inexistência de liquidez para formação de preço no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações das Quotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam quitados, o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nos períodos originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, de qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza;

- (n) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios: Não obstante a notificação a ser realizada pelos Cedentes aos Devedores, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 acima, os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao Fundo, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do Fundo.
- (o) Risco de mercado dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil quanto no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (p) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada pelo Custodiante, em conformidade com o disposto no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante disponível no site da ANBIMA. Tais critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.



BNY Mellon Serviços Financeiros

- (q) Risco de pagamento dos Ativos Financeiros: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- (r) Riscos relacionados à notificação dos Devedores: A notificação aos Devedores a respeito da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pelos Cedentes, para os fins do Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, poderá ser feita mediante envio de correio eletrônico. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Caso ocorram problemas com o envio da notificação eletrônica, o Gestor ou o Cedente, conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 19 acima, notificará o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de comunicação que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores até a sua efetiva notificação pelo Gestor, sendo possível que tais Devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios aos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do Devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão "Título cedido ao Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial". Nesse caso, o não recebimento do documento pelo Devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao Fundo resultará na ineficácia da cessão perante o Devedor.
- (s) Risco de concentração em um único Cedente: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos exclusivamente por um único Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente por um único Cedente pode comprometer a

continuidade do Fundo, em função da capacidade de um único Cedente em originar Direitos Creditórios suficientes às necessidades do Fundo.

- (t) Risco de concentração em um único Devedor: O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo. No entanto, o Fundo poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios contra um determinado Devedor, conforme estabelecido no Artigo 9º acima. Caso os Devedores de Direitos Creditórios deixem de cumprir suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, mesmo nos casos em que o Fundo adquira Direitos Creditórios de Devedores distintos, estes podem ser representados apenas por Empresas do Grupo Coral, que pertencem a um mesmo grupo econômico. A ocorrência de situações que afetem negativamente a atividade de qualquer das Empresas do Grupo Coral pode afetar negativamente as atividades de todas as demais Empresas do Grupo Coral, até o integral pagamento dos valores do respectivo Direito Creditório cedido Fundo.
- (u) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em cartório competente: As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros, a operação registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Assim, na hipótese de o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com outro cessionário. Além disso, o Fundo poderá não reaver Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios pagos a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao fundo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do cessionário e do Cedente.
- (v) Riscos relacionados às operações que envolvam o Administrador e o Gestor como contraparte do Fundo: Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações

em que o Administrador e/ou o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum e, ainda, as carteiras individuais e os fundos de investimento por qualquer deles administrados e/ou geridos, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, o Administrador, o Gestor e suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo.

- (w) Regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. O Custodiante realizará auditoria periódica para verificar a regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, de forma trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios, comunicando o resultado dessa verificação ao Administrador. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Representativos de Crédito especificados neste Regulamento.
- (x) Riscos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pelo Gestor. O Gestor será contratado pelo Fundo, com a anuência do Custodiante, para realizar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de depositário, nos termos do Contrato de Depósito. A guarda dos Documentos Representativos de Crédito pelo Gestor pode representar uma limitação em uma eventual necessidade do Fundo ter que realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso estes não sejam pagos pontualmente pelos Devedores.

Parágrafo Único O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e seus Quotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos.

## **CAPÍTULO XIV CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS QUOTAS**

Artigo 54º O Fundo contratará Agência Classificadora de Risco para providenciar a elaboração e atribuição de classificação de risco das Quotas. As classificações de risco serão atualizadas trimestralmente e deverão ficar à disposição dos Quotistas na sede e dependências do Administrador e do Gestor.

Parágrafo Único Caso ocorra qualquer rebaixamento da classificação de risco das Quotas, o Administrador, conforme orientação do Gestor, comunicará os Quotistas, mediante envio de correspondência, correio eletrônico ou publicação de aviso no Periódico, com cópia do relatório emitido pela Agência Classificadora de Risco.

## **CAPÍTULO XV TAXA DE DESCONTO E PREÇO DE AQUISIÇÃO**

Artigo 55º O pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios aos Cedentes será efetuado à vista, de acordo com os prazos estabelecidos no Contrato de Cessão, e desde que os mesmos tenham observado todas as Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade previstos no Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 56º O preço de aquisição será apurado pelo Gestor, mediante a aplicação de taxa de desconto fixada nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com a seguinte fórmula:

### Taxa de Desconto

$$TD = (((1 + \text{Spread}\%) * (1 + \% \text{ Índice de Referência})) - 1) * 100$$

sendo que:

TD	é a taxa de desconto ao ano praticada pelo Fundo;
Spread%	é a composição pré-fixada da taxa de desconto final; e
% Índice de Referência	é a composição pós-fixada da taxa de desconto final.

### Preço de Aquisição

sendo que:

$$PA_i = \sum_{i=1}^n \frac{VF_i + VAD_i}{(1 + TD)^{d/252}}$$

PA	é o preço de aquisição do Direito Creditório;
VF	é o valor de face do Direito Creditório; e
VAD	é o valor de ágio ou deságio Direito Creditório.



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo Único As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo serão realizadas a taxas de mercado, observando-se desde já que a Taxa de Desconto utilizada para aquisição dos Direitos Creditórios nunca será inferior a 100% (cem por cento) da Taxa do CDI.

Artigo 57º É permitido ao Fundo realizar as seguintes operações com os Direitos Creditórios em carteira:

- (a) alienar tais Direitos Creditórios para qualquer terceiro, desde que essa operação seja permitida nos termos do Contrato de Cessão firmado com o Cedente; ou
- (b) manter os Direitos Creditórios em carteira a fim de receber os valores pagos diretamente pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

## **CAPÍTULO XV METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

Artigo 58º Entende-se por patrimônio líquido do Fundo o valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, menos os valores das exigibilidades do Fundo.

Parágrafo 1º Para efeito da determinação do valor da carteira do Fundo, devem ser observados as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e o disposto neste Capítulo.

Parágrafo 2º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido, de maneira que os Quotistas deles participem proporcionalmente à quantidade de suas Quotas, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVII deste Regulamento.

Artigo 59º Os Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo Único Os seguintes critérios e metodologias serão observados pelo Custodiante na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo:

- (a) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";
- (b) os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante disponível no site da

ANBIMA. O Custodiante compromete-se a manter a versão atualizada do Manual de Marcação a Mercado à disposição do Gestor, do Administrador, dos Quotistas e de quaisquer interessados no site da ANBIMA;

- (c) os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos; e
- (d) os ativos do Fundo classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Artigo 60º A provisão de perda dos Direitos Creditórios do Fundo será calculada aplicando-se os dispositivos da Resolução CMN nº 2.682. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo e resgate de Quotas mediante a entrega de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios Inadimplidos serão entregues pelo seu valor contábil, conforme registrado nas demonstrações financeiras do Fundo, calculado em conformidade com os critérios previstos na Resolução CMN nº 2.682.

## **CAPÍTULO XVII      ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

Artigo 61º Diariamente, a partir da primeira Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, o Administrador e o Gestor utilizarão as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo XX deste Regulamento;
- (b) pagamento dos valores referentes às amortizações das Quotas;
- (c) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o provisionamento; e
- (d) aquisição dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou pagamento dos valores referentes ao resgate das Quotas, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XVIII POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO E PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

Artigo 62º Tendo em vista que as carteiras de Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridas pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variados e distintos, o Fundo adotará, por meio de prestadores de serviços de cobrança, para cada carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança nos esforços de cobrança dos pagamentos de tais Direitos Creditórios. Desta forma, este Regulamento não traz, conforme solicitado pela regulamentação em vigor, descrição dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito dos Direitos Creditórios nem dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios. Os processos de cobrança de Direitos Creditórios serão acordados de tempos em tempos entre o Fundo e os prestadores de serviços de cobrança, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo Fundo.

## **CAPÍTULO XIX ASSEMBLEIA GERAL DE QUOTISTAS**

Artigo 63º Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356, compete privativamente à Assembleia Geral de Quotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (b) alterar o Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor e do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento da que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (f) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;
- (g) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo XXIII deste Regulamento; e
- (h) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para resgate das Quotas do Fundo mediante entrega de Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 80 deste Regulamento.

Parágrafo Único O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Quotistas, sempre que tal

alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Artigo 64º A convocação da Assembleia Geral de Quotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviado aos Quotistas, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Quotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Quotas, exclusivamente por intermédio do Administrador. Aquele que convocar a Assembleia Geral de Quotistas deverá, obrigatoriamente, comunicar o Gestor a respeito de sua realização.

Parágrafo 2º A convocação da Assembleia Geral de Quotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contados da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio da correspondência com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Quotistas.

Parágrafo 3º Não se realizando a Assembleia Geral de Quotistas, deverá ser publicado anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correspondência com aviso de recebimento ou de correio eletrônico aos Quotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste Parágrafo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Quotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou do envio da correspondência ou do correio eletrônico relativos à primeira convocação.

Parágrafo 4º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Quotistas será realizada no local onde o Administrador tiver a sede. Quando houver necessidade de ser realizada em outro lugar, os anúncios, correspondências ou correios eletrônicos endereçados aos Quotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

Parágrafo 5º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Artigo 65º A Assembleia Geral de Quotistas se instalará em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1 (um) Quotista e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 66º A cada Quota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Quotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral de Quotistas.



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Parágrafo 1º Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Quotistas o Administrador, o Gestor e seus empregados, exceto na qualidade de Quotistas do Fundo.

Parágrafo 2º É vedado aos Quotistas votar em Assembleia Geral de Quotistas acerca de assuntos em que tenham, ainda que potencialmente e por qualquer circunstância, conflito de interesses.

Artigo 67º Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Quotistas deverá ser aprovada pela maioria dos votos dos titulares das Quotas presentes à Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo Único Independentemente do disposto no *caput* deste Artigo, as deliberações relativas às matérias previstas nos itens (c), (d) e (e) do Artigo 63 acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelos Quotistas representando maioria das Quotas emitidas e, em segunda convocação, pelos Quotistas representando a maioria das Quotas presentes.

Artigo 68º As decisões da Assembleia Geral de Quotistas devem ser divulgadas aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua realização.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deverá ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico enviada a cada Quotista.

Artigo 69º O Fundo não possuirá representante de Quotistas, nos termos do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356, conforme faculdade prevista no item (xii) do Artigo 24 da Instrução CVM nº 356.

## **CAPÍTULO XX TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO**

Artigo 70º Pelos serviços de administração, o Administrador receberá uma remuneração mensal equivalente ao percentual anual de 1,50% a.a. (um vírgula cinquenta por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base no patrimônio líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Artigo.



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

**Parágrafo 3º** Ao Administrador será garantida uma remuneração mínima mensal de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), caso o valor resultante da aplicação do percentual acima, seja inferior à remuneração mínima mensal ora definida.

Artigo 71º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) as despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- (d) os honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e) os emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- (f) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Quotistas;
- (h) as taxas de custódia dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- (i) as despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando for o caso.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

## **CAPÍTULO XXIPUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 72º O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os investidores o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influir em sua decisão de adquirir, alienar ou manter Quotas de emissão do Fundo.

Parágrafo 1º Para os fins deste Regulamento, sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de ato ou fato relevante os eventos descritos no Parágrafo 1º do Artigo 46 da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo 2º A divulgação das informações previstas neste Artigo deverá ser feita por meio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Quotistas na sede do Administrador e nas instituições responsáveis pela distribuição pública das Quotas.

Artigo 73º O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Quotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Quotas de propriedade de cada Quotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último Dia Útil do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 74º O Administrador deve remeter à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na sua página da CVM na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, as seguintes informações: (i) saldo das aplicações do Fundo; (ii) valor do patrimônio líquido do Fundo; (iii) rentabilidade do Fundo apurada no período; (iv) valor das Quotas e a quantidade em circulação; (v) comportamento da carteira de Direitos Creditórios, abrangendo, inclusive, dados e comentários sobre o desempenho esperado e o realizado; (vi) posições mantidas em mercados de derivativos; e (vii) número de Quotistas.

Parágrafo Único Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente ao da sua ocorrência.

Artigo 75º O Administrador deve elaborar trimestralmente demonstrativos evidenciando: (i) que as operações praticadas pelo Fundo estão em consonância com sua política de investimento e com os limites de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente; (ii) que as negociações foram realizadas de acordo com o Capítulo XV e a taxas de mercado de acordo com o risco das operações; (iii) os procedimentos de verificação de lastro por amostragem no trimestre anterior adotados pelo Custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período; e (iv) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios, realizada por amostragem estatística pelo Custodiante, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Parágrafo Único Os demonstrativos trimestrais previstos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Quotistas e do Auditor Independente.

Artigo 76º O Fundo tem exercício social de 01 (um) ano, a encerrar-se no dia 30 de junho de cada ano.

Artigo 77º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade expedidas pela CVM.

Parágrafo 1º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar do relatório a ser divulgado os seguintes itens:

- (a) parecer dos auditores independentes opinando se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira do Fundo, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (b) demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (c) notas explicativas julgadas necessárias para interpretação das demonstrações financeiras. As notas explicativas deverão contemplar, no mínimo, informações sobre o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os respectivos valores de custo e, caso aplicável, de mercado, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Parágrafo 2º Enquanto a CVM não editar as normas referidas no *caput*, aplicar-se-ão ao Fundo as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, editado pelo BACEN.

## **CAPÍTULO XXIII      EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

Artigo 78º São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências ("Eventos de Liquidação"):

- (a) renúncia do Administrador, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, observado o disposto no Capítulo XXIV deste Regulamento;
- (b) renúncia do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- (c) renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

- (d) descumprimento, após o 90º (nonagésimo) dia, contado da primeira Data de Emissão, dos níveis mínimos de composição da carteira, assim entendido o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios, por mais de 10 (dez) dias corridos.

Artigo 79º Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador convocará Assembleia Geral de Quotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Quotistas por falta de quorum (tratando-se de segunda convocação), ou (ii) de aprovação pelos Quotistas da liquidação antecipada do Fundo, o Administrador deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Quotas do Fundo serão resgatadas, dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Quotistas ("Prazo para Resgate Antecipado"), pelo valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior ao do seu pagamento, calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

- (a) como regra geral, em casos de liquidação antecipada do Fundo, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo, após pagamento de todos os encargos do Fundo, serão prioritariamente alocados para o pagamento do resgate das Quotas, de forma pro rata e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Quotistas; e
- (b) se, no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado, a totalidade das Quotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Quotistas receberão Direitos Creditórios em pagamento pelo resgate de suas Quotas, que será realizada de acordo com o disposto no Artigo 80 deste Regulamento.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, os Quotistas que não concordarem com tal decisão ("Quotistas Dissidentes") poderão solicitar o resgate antecipado de suas Quotas, pelo valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior ao do seu pagamento, calculado na forma do Artigo 46 acima e as instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral de Quotistas, observado o Prazo para Resgate Antecipado.

Parágrafo 3º Caso o Fundo não tenha recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento integral do resgate de Quotas aos Quotistas Dissidentes no Prazo para Resgate Antecipado, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para o pagamento de resgate aos Quotistas Dissidentes, de forma proporcional e em igualdade de condições entre todos os Quotistas Dissidentes. Caso, mesmo com a adoção do procedimento acima, não seja possível efetuar o pagamento integral do

resgate em moeda corrente nacional, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de Quotistas para se reunir em até 15 (quinze) dias e aprovar o pagamento do resgate das Quotas dos Quotistas Dissidentes mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 80º Ocorrendo um Evento de Liquidação do Fundo, não havendo disponibilidade de recursos em moeda corrente nacional, os Quotistas poderão receber o pagamento do resgate de suas Quotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, conforme determinado em Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Na hipótese de a Assembleia Geral de Quotistas não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Quotas ou não for instalada por falta de quorum, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada um deles sobre o valor total das Quotas à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 2º O Administrador deverá notificar os Quotistas para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Quotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo 3º Caso os titulares das Quotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, nos termos do Parágrafo anterior, essa função será exercida pelo condômino que detenha o maior quinhão sobre o patrimônio do condomínio.

## **CAPÍTULO XXIV RENÚNCIA E SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR**

Artigo 81º O Administrador, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Quotista, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Quotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Único Nas hipóteses de substituição do Administrador e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Artigo 82º Na hipótese do Administrador renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Quotistas não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador ou não obtiver quorum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação antecipada automática do Fundo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Regulamento.

Artigo 83º Na hipótese de renúncia do Administrador e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Quotistas, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora venha a substituí-lo, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembleia Geral de Quotistas.

Parágrafo 1º Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos do *caput* deste Artigo não substitua o Administrador dentro do prazo de 30 (trinta) dias mencionado acima, o Administrador procederá à liquidação antecipada automática do Fundo no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contado da data de realização da Assembleia Geral de Quotistas que nomear a nova instituição administradora, observadas as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou a liquidação do Fundo, conforme o caso, a Taxa de Administração prevista no Artigo 70 deste Regulamento, calculada *pro rata* dia até a data em que exercer suas funções.

Artigo 84º No caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador, este deverá automaticamente convocar a Assembleia Geral de Quotistas no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para deliberar sobre a substituição do Administrador, no exercício das funções de administração do Fundo, ou a liquidação antecipada do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Artigo 85º O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias de emissores de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. A política de voto tem por objetivo disciplinar os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto pelo Gestor, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º A política de voto aplica-se apenas aos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios que confirmam ao Fundo direito de voto em assembleia geral de seu emissor.

Parágrafo 2º A política de voto prevista no *caput* deste Artigo não se aplica aos emissores de: (i) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e (ii) certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Parágrafo 3º A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disposta no seu endereço na internet: [www.aggregai.com.br](http://www.aggregai.com.br).



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Artigo 86º Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

\* \* \*

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS**  
**DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

**DEFINIÇÕES**

Administrador	é BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificado no Artigo 24 do Regulamento;
Agência Classificadora de Risco	é a SR Rating Prestação de Serviços Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 89 – conjunto 1002, inscrita no CNPJ sob o nº 68.814.433/0001- 14, a empresa contratada pelo Fundo para realizar a avaliação das Quotas do Fundo, conforme previsto no Artigo 54 do Regulamento;
Agente de Cobrança	é qualquer instituição financeira contratada pelo Fundo para realizar a cobrança bancária dos Direitos Creditórios;
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Assembleias Gerais de Quotistas	é o órgão soberano do Fundo, convocado e instalado na forma do Capítulo XIX, a quem compete deliberar sobre qualquer matéria de interesse dos Quotistas;
Ativos Financeiros	são os títulos e valores mobiliários em que o Fundo poderá aplicar seus recursos, conforme relacionados no Artigo 6 do Regulamento;
Auditor Independente	é a KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, empresa contratada pelo Fundo para realizar a revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
BACEN	é o Banco Central do Brasil;
Cedente Especial	é qualquer cedente de Direitos Creditórios relacionado na Lista de Cedentes Aprovados;
Cedentes	são as Empresas do Grupo Coral e os Cedentes Especiais, considerados em conjunto;
CETIP	é a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

	Derivativos;
Cliente Especial	é qualquer cliente das Empresas do Grupo Coral relacionado na Lista de Clientes Aprovados;
CMN	é o Conselho Monetário Nacional;
Código Civil Brasileiro	é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
Condições de Cessão	são as condições que os Direitos Creditórios deverão atender antes de serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do Artigo 15 do Regulamento;
Contrato de Cessão	é cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios a ser celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e cada Cedente;
Contrato de Custódia	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Custódia, Controladoria e Escrituração de Quotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Termo e Condições de Uso de Sistema Operacional e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Custodiante;
Contrato de Depósito	é o "Contrato de Depósito e Outras Avenças" firmado entre o Custodiante e o Gestor, com a interveniência do Fundo, representado pelo Administrador;
Contrato de Gestão	é o "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento", a ser celebrado entre o Administrador, em nome do Fundo, e o Gestor;
Coobrigado	é cada pessoa ou entidade solidariamente responsável com o Devedor pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
Critério de Elegibilidade	é o critério que os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente às Condições de Cessão, antes de serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do Artigo 16 do Regulamento;
Custodiante	é o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, conforme qualificado no Artigo 31 do Regulamento;
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários;



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Data de Amortização	é o último Dia Útil de cada mês, depois de transcorrido o Prazo de Carência, em que o Fundo realizará a amortização das Quotas;
Data de Aquisição	é cada data em que ocorrer a confirmação de cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;
Data de Emissão	é cada data de integralização de Quotas, que deverá ser, necessariamente, um dia útil na cidade em que estiver sediado o Custodiante;
Data de Oferta	é cada data em que ocorrer a oferta, pelo Cedente ao Fundo, de Direitos Creditórios;
Data de Resgate	é a data em que ocorrer o resgate da totalidade das Quotas, ao término do Prazo de Duração, ou em virtude de sua liquidação antecipada;
Devedor	é qualquer das Empresas do Grupo Coral ou qualquer dos Clientes Especiais, conforme o caso, indicado no respectivo Documento Representativo de Crédito como responsável pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
Dia Útil	significa qualquer dia que não sábado, domingo ou feriados de âmbito nacional ou ainda dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro;
Direitos Creditórios	são os direitos creditórios de natureza diversificada, performados, (a) originados pelas Empresas do Grupo Coral, dentro de seus respectivos segmentos de atuação, cujo Devedor seja qualquer dos Clientes Especiais, ou (b) cedidos por Cedentes Especiais, cujo Devedor seja qualquer das Empresas do Grupo Coral, ou (c) cedidos por Empresas do Grupo Coral, cujo Devedor seja qualquer das demais Empresas do Grupo Coral;
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que estiverem vencidos e não pagos na sua data de vencimento;
Documento Representativo de Crédito	são todos os certificados e títulos representativos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, juntamente com todos os seus anexos, seguros,



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

	garantias e outros documentos a eles relacionados ou vinculados, conforme previsto no item (c) do Artigo 15 do Regulamento;
Empresas do Grupo Coral	são as seguintes empresas: (i) Coral Empresa de Segurança Ltda. (CNPJ – 03.677.044/0001-49); (ii) Coral Administração e Serviços Ltda. (CNPJ – 01.092.071/0001-24); (iii) Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda. (CNPJ – 02.669.075/0001-95); (iv) Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda. (CNPJ – 00.680.835/0001-30); (v) Contal Segurança Ltda. (CNPJ – 37.332.434/0001-07); (vi) Coralsat e Segurança Ltda. (CNPJ – 06.074.709/0001-18); (vii) Rotta Serviços Técnicos Especializados Ltda. (CNPJ – 04.347.115/0001-08); (viii) Planservice Terceirização de Serviços Ltda. (CNPJ – 00.064.709/0001-50); e (ix) Oreal - Organização Empresarial de Assessoramento Ltda. (CNPJ – 02.769.362/0001-77);
Encargos do Fundo	são os custos, despesas e encargos previstos no Artigo 56 da Instrução CVM nº 356 e no Artigo 71 do Regulamento;
Eventos de Liquidação	são quaisquer das ocorrências previstas no Artigo 78 do Regulamento;
Fundo	é o Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial;
Fundo Garantidor de Créditos	é o fundo garantidor de crédito, conforme indicado no Artigo 52 da Instrução CVM nº 356;
Gestor	é a Aggrega Investimentos Ltda., conforme qualificada no Artigo 29 do Regulamento;
Horário Limite	é o horário limite em que o Administrador aceitará solicitações de aplicação de Quotas, definido como 14:00 horas;
Índice de Referência	é a composição pós fixada da taxa de desconto final, sendo que seu valor é o valor do índice referente ao prazo do Direito Creditório na curva futura do índice utilizado;
Instrução CVM nº 356	é a instrução nº 356, editada pela CVM, em 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Instrução CVM nº 409	é a instrução nº 409, editada pela CVM, em 18 de agosto de 2004, e alterações superiores;
Instrução CVM nº 476	é a instrução nº 476, editada pela CVM, em 16 de janeiro de 2009;
Investidores Qualificados	são os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, referidos no Artigo 109 da Instrução CVM nº 409 e os fundos de investimento que, nos termos da referida instrução, sejam habilitados a adquirir quotas de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em quotas de fundos de investimento;
Lista de Cedentes Aprovados	é a lista a ser elaborada pelo Gestor com a relação de todos os cedentes que, além das Empresas do Grupo Coral, estarão autorizados a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 21 do Regulamento;
Lista de Clientes Aprovados	é a lista a ser elaborada pelo Gestor com a relação de todos os clientes que, além das Empresas do Grupo Coral, poderão figurar como devedores de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 23 do Regulamento;
Manual de Marcação a Mercado	é o manual adotado pelo Custodiante para determinação do valor da carteira do Fundo, nos termos do Capítulo XVI do Regulamento;
Patrimônio Estimado	é o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) que Fundo pretende captar por meio da emissão das 50 (cinquenta) Quotas;
Patrimônio Mínimo Inicial	é o montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que o Fundo precisará captar para iniciar suas atividades;
Periódico	é o Diário Mercantil, periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo;
Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF	é o conjunto de normas que o Custodiante deverá observar para elaborar as demonstrações financeiras do Fundo;



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Prazo de Carência	com relação a cada Quota, é o prazo de carência de 12 (doze) meses a ser observado entre a primeira Data de Emissão e a respectiva Data de Amortização;
Prazo de Distribuição	é o prazo máximo de 6 (seis) meses que o Fundo terá para distribuir a totalidade das 50 (cinquenta) Quotas, contados do registro de funcionamento do Fundo na CVM;
Prazo de Duração	é o prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da primeira Data de Emissão, em que o Fundo desenvolverá suas operações, conforme indicado no Artigo 2º do Regulamento;
Prazo de Resgate Antecipado	é o prazo de 90 (noventa) dias a ser observado pelo Fundo para fins de pagamento do valor de resgate das Quotas, em caso de liquidação antecipada do Fundo;
Quotas	são as 50 (cinquenta) quotas, de classe única, a serem emitidas pelo Fundo, com as características previstas no Capítulo X do Regulamento;
Quotistas	são os titulares de Quotas;
Quotistas Dissidentes	são os Quotistas que, ocorrendo qualquer Evento de Liquidação, não concordarem com a decisão da Assembleia Geral de Quotistas de não liquidar antecipadamente o Fundo;
Regulamento	é este Regulamento do Fundo;
Resolução CMN nº 2.682	é a resolução nº 2.682, editada pelo CMN, em 21 de dezembro de 1999;
Resolução CMN nº 2.907	é a resolução nº 2.907, editada pelo CMN, em 29 de novembro de 2001;
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
Suplemento	é o Suplemento do Fundo, constante do Anexo III deste Regulamento;
Taxa de Administração	é a remuneração devida ao Administração pelos serviços prestados ao Fundo, calculada na forma do Artigo 70 do Regulamento;



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

Taxa do CDI	é a taxa dos Certificados de Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – "over extragrupo" –, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP;
TED	é a transferência eletrônica disponível de crédito;
Termo de Adesão	é o documento a ser assinado pelo investidor formalizando sua adesão aos termos e condições do Regulamento;
Termo de Cessão	é o documento a ser assinado pelo Administrador, em nome do Fundo, e pelo Cedente, formalizando a aquisição de Direitos Creditórios; e
Tesouro Nacional	é o órgão responsável pela emissão de títulos da dívida pública federal.



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

## **ANEXO I      INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

### **Informações relativas à identificação de Cedentes Especiais e/ou Clientes Especiais:**

- 1) Documentação Societária - cópia autenticada;
- 2) Cartão CNPJ;
- 3) Telefones;
- 4) Fax;
- 5) E-mail.

### **Informações relativas à identificação dos controladores, gestores, administradores, diretores, sócios ou procuradores dos Cedentes Especiais e/ou Clientes Especiais:**

- 1) Nome ou Razão Social;
- 2) CPF ou Cartão CNPJ;
- 3) Documento de Identidade;
- 4) Endereço Completo;
- 5) Telefones;
- 6) Fax;
- 7) E-mail.
- 8) Procurações dos representantes da empresa, se houver.
- 9) Cartão de assinatura com firma reconhecida
- 10) Cópia simples dos comprovantes de residência das mesmas pessoas dos cartões de assinatura.



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

### ANEXO III - SUPLEMENTO

#### SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EMIÇÃO DE SÉRIE ÚNICA DE QUOTAS

NOME DO FUNDO: <b>CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL</b>
CNPJ: 11.351.413/0001-37

O presente suplemento visa transmitir informações adicionais a respeito do Fundo e sua oferta de Quotas, permitindo ao investidor uma decisão fundamentada quanto à realização do investimento, anteriormente à subscrição de Quotas.

Este documento é complementar ao Regulamento, pelo que é imprescindível sua leitura em conjunto com o Regulamento do qual ele faz parte. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo e no seu Anexo I.

1. São prestadores dos serviços do Fundo, por este contratados:

O Fundo será administrado pelo **Administrador**, acima qualificado, que também será a instituição responsável pela distribuição das Quotas, nos termos do Artigo 13 da Instrução CVM nº 356.

O Administrador informa que o seu diretor, Sr. José Carlos Lopes Xavier de Oliveira, brasileiro, divorciado, economista, com domicílio profissional na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), portador da carteira de identidade nº 04667892-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.888.737-10, é a pessoa indicada para, nos termos da regulamentação vigente, responder, civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, nos termos da Instrução CVM 356.

O Fundo será gerido pela **Aggrega Investimentos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Lorena, 800, cj. 1508, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.195.535/0001-77, autorizada a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.859, de 29 de maio de 2008.

Os serviços de controladoria, custódia e escrituração do Fundo serão prestados pelo **Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 13º, 14º e 15º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.331.228/0001-11, instituição legalmente habilitada, na forma da regulamentação aplicável, a exercer tais atividades.



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

A auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo será realizada pela **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

A classificação de risco do Fundo será realizada pela **SR Rating Prestação de Serviços Ltda.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 89, cj. 1002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.814.433/0001-14.

2. ***O Fundo é destinado exclusivamente para investidores qualificados que não tenham restrição com relação à liquidez de seus investimentos, sendo inadequado para investidores não-qualificados ou para investidores qualificados que tenham restrição com relação à liquidez de seus investimentos.***
3. São condições para modificação do Regulamento do Fundo, durante a realização da oferta de Quotas, solicitações de modificação ou exigências formuladas pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e/ou pela CETIP - CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, bem como a ocorrência de qualquer fato ou evento que, a critério do Administrador e/ou do Gestor, possa comprometer a oferta de Quotas, sendo sempre permitida a modificação do Regulamento para melhorá-la em favor dos investidores.

Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Quotas do Fundo, mediante a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento poderão, em conjunto com os demais Quotistas do Fundo, caso existentes, por meio de Assembléia Geral de Quotistas, proceder a alterações no Regulamento do Fundo, respeitadas as demais condições previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As alterações serão comunicadas pelo Administrador a todos os investidores que tiverem aderido à oferta de Quotas, os quais deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, por meio de correspondência protocolada na sede do Administrador, se desejam ou não manter sua aceitação à oferta, sendo presumida a intenção de manutenção de aceitação à oferta em caso de silêncio do investidor.

Na hipótese de o investidor manifestar a intenção de revogar sua aceitação à presente oferta, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Quotas subscritas, acrescido proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos.

4. A presente oferta gerará os seguintes custos para o Fundo:

<b>CUSTOS</b>	<b>CUSTO TOTAL (EM R\$)</b>
Comissão de Coordenação	0,00
Comissão de Colocação	0,00
Assessoria Legal	0,00
Despesas de Registro de registro em Cartório	R\$ 600,00
Outras Despesas	R\$ 150,00
<b>Total:</b>	<b>R\$ 750,00</b>

5. Histórico do Gestor

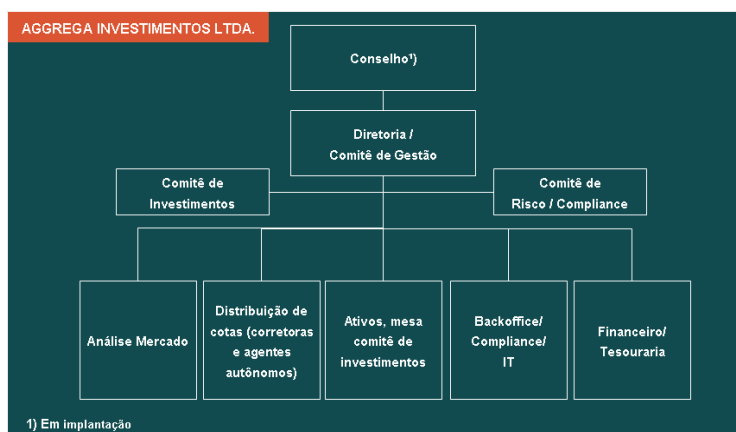
O Gestor é uma instituição devidamente autorizada para o exercício da atividade de gestão de fundos de investimento por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.859.

O Gestor conta com experiente equipe de gestão presente no Mercado Financeiro desde 1976. O portfólio de fundos conta com prestadores de serviços de primeira linha: BNY Mellon (Administrador) e Banco Bradesco (Custodiante).

Diferenciadores:

- **Inovação:** comprometimento em criar produtos inovadores focados em seus clientes-alvo: produtos indexados ao IPCA.
- **Performance:** arrojo e comprometimento com ganhos acima dos *benchmarks* de mercado. Produtos com remuneração de IPCA +9% a.a.
- **Segurança:** gestão de risco robusta e rigorosa – retorno com segurança e baixa volatilidade – fundos de renda fixa avaliados como baixo risco de investimento por agência de *rating* independente.
- **Relacionamento com cliente:** não possuímos clientes, possuímos sócios. Transparência no relacionamento, informações freqüentes e troca de experiências.

Departamentos técnicos e demais recursos e serviços utilizados para gerir o Fundo:



## Conselho

- Formado por 5 membros, sendo pelo menos 2 independentes, que se reúnem ao final de cada trimestre, 4 vezes ao ano, para discutir a performance e as diretrizes estratégicas da Aggrega.

## Diretoria / Comitê de Gestão e Análise de Mercado

- Gestor Responsável: Sr. JOSÉ ANTONIO PINTO, brasileiro, natural de São Paulo/SP, economista, pessoa autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do ato Declaratório CVM nº 9.643, de 07 dezembro de 2007.
- JOSÉ ANTÔNIO PINTO está no mercado financeiro desde 1976. Atuou no B.F.B. (Credit Lyonnais), Chase Manhattan Bank, Banco Zogbi, Banco Prosper (Grupo Peixoto de Castro) e desde 2006 está desenvolvendo a Aggrega Investimentos Ltda.. José Pinto é economista pela PUC-SP, possui MBA pela FGV e possui Certificação CPA-10 da ANBID e é autorizado pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários.
- A Aggrega Investimentos Ltda. foi autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do ato Declaratório CVM nº 9.859, de 29 de maio de 2008.
- O Comitê de Gestão define as diretrizes estratégicas e se reúne mensalmente

## Comitê de Risco / Compliance



BNY Mellon Serviços Financeiros

- O comitê se reúne mensalmente para avaliar os riscos relativos às atividades e aos fundos geridos pela Aggrega: risco de mercado, risco operacional, risco de crédito, risco de liquidez e risco de derivativo. O comitê é formado por pelo menos 3 membros.

#### **Comitê de Investimentos**

- O comitê de investimentos é liderado por José Antônio Pinto, se reúne semanalmente e possui a participação das áreas de análise de mercado, origemação de ativos, distribuição de quotas e compliance.
- O comitê define os ativos que devem compor as carteiras de acordo com as estratégias de investimentos definidas pelo Conselho, Diretoria e Comitê de Risco.

#### **Distribuição de Quotas**

- A distribuição de quotas dos fundos geridos pela Aggrega é realizada por distribuidoras e agentes autônomos de distribuição seletos que compõem uma rede de distribuição nacional.

#### **Originação, Avaliação e Seleção de Ativos**

- A originação e estruturação de ativos conta com parceiros seletos com ampla experiência em estruturação de ativos de crédito e presença comercial em mais de 10 estados.

#### **Financeiro/Tesouraria**

- As áreas financeiras e de tesouraria da Aggrega realizam as atividades de controle, contabilidade, controladoria e tesouraria.

#### **Backoffice/Compliance/T.I.**

- É o departamento que gerencia todas as atividades de *backoffice*, *compliance*, atendimento às exigências regulatórias, telefonia, rede, *software* e *hardware* da Aggrega.



BNY Mellon Serviços Financeiros

6. Histórico do Administrador:

O Administrador é uma subsidiária do The Bank of New York Mellon Corporation, constituída especificamente para a administração de fundos de investimento no Brasil, tendo sido autorizada pela CVM a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997.

O Administrador é um dos maiores prestadores de serviços financeiros para gestores independentes e investidores institucionais, sendo que, em 20 de outubro de 2009, prestava serviço de administração fiduciária de fundos de investimento para mais de 70% dos gestores independentes associados à Associação Nacional dos Bancos de Investimento – ANBID ("ANBID") e uma diversidade de investidores institucionais, constituídos preponderantemente de fundações, seguradoras e sociedades de capitalização. O Administrador combina atendimento especializado com tecnologia de ponta para prestar serviços ricos em informação e sistemas.

O The Bank of New York Mellon Corporation foi constituído em julho de 2007, a partir da fusão do The Bank of New York Company, Inc. com a Mellon Financial Corporation. A combinação dessas duas instituições financeiras tradicionais resultou em uma das maiores empresas de serviços financeiros no mundo. Juntas, as duas instituições tornaram-se uma das líderes globais em administração e gestão de ativos, comprometidas com excelência e alta performance de seus serviços.

Atualmente, o The Bank of New York Mellon Corporation é uma empresa global de serviços financeiros focada na gestão de ativos financeiros. Em 19 de outubro de 2009, operava em 34 países e atendia a mais de 100 mercados. A nova instituição é uma das maiores provedoras de serviços financeiros para pessoas físicas e pessoas jurídicas, nos segmentos de gestão de ativos, gestão de patrimônio, administração e controladoria fiduciária de fundos de investimento. O The Bank of New York Mellon Corporation utiliza-se de uma equipe global exclusivamente voltada para atender às necessidades de seus clientes.

Endereços e contatos da sede do Administrador:

Endereço: Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º, 13º e 17º (parte) andares

Centro - Rio de Janeiro, RJ.

Contato: Sra. Carla Lopes

E-mail: [fidc@bnymellon.com.br](mailto:fidc@bnymellon.com.br)

Website: <http://www.bnymellon.com.br/sf>

Tel.: (21) 3219-2500

Fax: (21) 3974-4501

7. A seguir encontram-se indicadas as relações societárias, e eventuais ligações contratuais relevantes, existentes entre os prestadores de serviços ao Fundo:

***Não existe, nesta data, qualquer relação societária entre os prestadores de serviço do Fundo. Exceto com relação à atuação dos prestadores de serviços do Fundo em outros fundos de investimento aos quais os demais prestadores de serviços também prestam serviços, nesta data, não existem ligações contratuais relevantes entre os prestadores de serviço do Fundo.***

8. O Fundo e seus Quotistas estão sujeitos à seguinte tributação:

A presente análise foi feita com base na legislação brasileira, em vigor na data deste Suplemento, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Quotistas e ao Fundo.

O Fundo não tem como garantir aos seus Quotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Quotistas à época do resgate ou da amortização de Quotas.

8.1. Tributação Aplicável aos Quotistas

#### ***IOF***

Os investimentos no Fundo estão sujeitos à incidência do Imposto sobre Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"). Nos termos da legislação vigente, o IOF/Títulos será cobrado à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate (liquidação do Fundo), cessão ou repactuação das Quotas, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306, de 12.12.2007. Segundo esse Decreto, resgates, cessões ou repactuações efetuados em prazo de até 29 dias (inclusive), sujeitam-se ao IOF/Títulos, calculado de forma percentual sobre o rendimento auferido, sendo que quanto maior o prazo da aplicação, menor será o percentual de rendimento sujeito à incidência do imposto (0% a 96%). O IOF/Títulos pode ser deduzido no cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.

#### ***Imposto de Renda***

Os rendimentos decorrentes da aplicação em fundos de investimentos estão sujeitos à incidência de imposto de renda de acordo com as seguintes regras:

- (i) Para o Quotista pessoa física residente no Brasil:
- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Quotas, às alíquotas regressivas abaixo indicadas:

Para fundos com carteira de longo prazo<sup>1</sup>:

- ◇ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ◇ 20% em aplicações com prazo de 181 até 360 dias;
- ◇ 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias;
- ◇ 15% para aplicações com prazo acima de 720 dias.

O Gestor buscará manter a carteira do Fundo como de longo prazo, de forma a proporcionar aos Quotistas o benefício das alíquotas regressivas acima indicadas até a alíquota mínima de 15%. Todavia, a carteira do Fundo poderá apresentar variação do seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários.

Para fundos com carteira de curto prazo<sup>2</sup>:

- ◇ 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- ◇ 20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;
- os ganhos auferidos na alienação das Quotas devem ser tributados à alíquota de 15%, devendo ser recolhidos pela própria pessoa física.

(ii) Para Quotista pessoa jurídica não-financeira domiciliado no Brasil<sup>3</sup>:

- os rendimentos auferidos no resgate (liquidação do Fundo) ou amortização das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte pela diferença positiva entre o valor do resgate ou amortização e o respectivo custo de aquisição das Quotas, mediante aplicação das alíquotas regressivas supra;
- os ganhos auferidos na alienação (realizada dentro ou fora de bolsa) das Quotas do Fundo devem ser tributados na fonte, como ganhos de renda variável, pela diferença positiva entre o valor da alienação e o custo de aquisição das Quotas à alíquota de 15%;

(iii) Para os Quotistas residentes ou domiciliados no exterior, como regra geral, a tributação segue a regra aplicável ao Quotista pessoa física residente no Brasil. As exceções dizem

---

<sup>1</sup> Fundos de longo prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio superior a 365 dias.

<sup>2</sup> Fundos de curto prazo são aqueles cuja carteira de títulos (excluem-se para esse fim os Direitos de Crédito) tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

<sup>3</sup> Como regra, o imposto de renda retido na fonte – IRF será tratado como antecipação do imposto devido e a variação positiva do valor da quota integrará a base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ e da contribuição social sobre o lucro – CSLL da pessoa jurídica.



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

respeito a: (a) Quotistas sediados em localidades de tributação favorecida, para os quais pode haver uma tributação de 25%; e (b) Quotistas registrados de acordo com a Resolução nº 2.689, editada pelo Conselho Monetário Nacional, que não sejam residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida. Para essa última situação, as alíquotas aplicáveis no resgate, na amortização e na alienação (realizada em bolsa) de Quotas são de 15%, ou de 0%, no caso de alienação em bolsa de valores.

***Exceções e Outras Incidências***

Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que cada Quotista estiver sujeito.

**8.2. Tributação Aplicável ao Fundo**

O Fundo não tem personalidade jurídica, não estando, desse modo, sujeito ao pagamento de diversos tributos, tais como: (i) Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ; (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; (iii) contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e (iv) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

***IOF***

A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos à alíquota zero.

***Imposto de Renda***

A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo é isenta do imposto de renda.

***Outras Incidências***

Em decorrência das alterações constantes às quais a legislação fiscal brasileira está sujeita, novas obrigações podem ser impostas, no futuro, sobre o Fundo.



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

9. Poderá ocorrer perda de capital investido, inclusive o patrimônio do FUNDO poderá tornar-se negativo, em decorrência do risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira do FUNDO e a necessidade de honrar com os encargos do FUNDO, obrigando os quotistas a aportes adicionais de recursos. Os principais fatores de risco a serem observados quando da realização do investimento são:
- (y) Risco relacionado a fatores macroeconômicos e regulatórios dos setores de atuação dos Cedentes, dos Devedores e do Fundo: Consiste no risco relativo aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do Governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles de setores da economia, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas atividades do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o BACEN e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação dos Cedentes e/ou dos Devedores de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo ou outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá dificultar e/ou diminuir a originação de Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pelo Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo.
  - (z) Risco de descasamentos entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e as taxas de juros: O Fundo aplicará seus recursos preferencialmente em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e as taxas de juros praticadas no mercado, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou os Cedentes, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza sofridos pelos Quotistas, inclusive por eventual perda do valor de principal de suas aplicações nas Quotas, inclusive em razão do descasamento entre as taxas de retorno.
  - (aa) Risco de liquidez dos ativos integrantes a carteira do Fundo: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a

esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Esses fatores podem prejudicar o pagamento dos resgates de Quotas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

- (bb) Riscos provenientes de contratação de operações em mercados de derivativos: A contratação, pelo Fundo, de modalidades de operações em mercados de derivativos, ainda que realizada exclusivamente para fins de proteção das posições detidas pelo Fundo, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, bem como resultar na necessidade de aportes adicionais de recursos ao Fundo por parte de seus Quotistas.
- (cc) Risco operacional dos fundos de investimento em direitos creditórios: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Administrador, o Custodiante e o Gestor, ou terceiros por estes contratados, terão acesso irrestrito aos Documentos Representativos de Créditos ou que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos ocorrerão livres de erros. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos Cedentes podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e sua cobrança em caso de inadimplemento, prejudicando o desempenho do Fundo. O Custodiante, ou terceiro por este contratado, efetuará, trimestralmente, a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Assim sendo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (dd) Não existência de garantia de eliminação de riscos: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Quotistas. Em condições adversas de mercado, as rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantido pelo Gestor poderá ter sua eficiência reduzida, de forma que não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Quotistas.
- (ee) Risco relacionado à cobrança judicial dos Direitos Creditórios: O Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Além disso, tendo em vista que as carteiras de Direitos Creditórios

que vierem a ser adquiridas pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variadas e distintas, o Fundo adotará, por meio de prestadores de serviços de cobrança, para cada carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias e procedimentos de cobrança nos esforços de cobrança dos pagamentos de tais Direitos Creditórios. Os procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos estabelecidos pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo não asseguram que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão recuperados. Adicionalmente, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles inerentes e/ou relacionados são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado em Assembleia Geral de Quotistas. O Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum, não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

- (ff) Risco de originação de Direitos Creditórios pelos Cedentes: O Fundo poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para aquisição no mercado, o que pode ser ocasionado principalmente pelos seguintes motivos: (i) falta de geração de Direitos Creditórios por parte dos Cedentes (em função da sazonalidade do ciclo operacional ou da condição financeira da Cedente ou ainda de alterações no contexto econômico que influenciem a geração de recebíveis pela Cedente); (ii) opção dos Cedentes de ceder Direitos Creditórios para outras instituições do mercado (em função da concorrência); ou (iii) recusa do Gestor em adquirir Direitos Creditórios cuja qualidade entenda não ser satisfatória ao Fundo.
- (gg) Inadimplência dos Cedentes e/ou dos Devedores: Como regra geral, os Cedentes serão responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores. Em alguns casos, no entanto, os Direitos Creditórios poderão ser cedidos ao Fundo com coobrigação do Cedente. Nesse caso, o Cedente responderá solidariamente com o Devedor, pelo Direito Creditório cedido ao Fundo. O Fundo somente procederá ao resgate das Quotas caso o valor dos Ativos Financeiros Líquidos do Fundo seja igual ou maior que o valor das Quotas a serem resgatadas. Caso o valor dos Ativos Financeiros Líquidos não seja suficiente para efetuar o pagamento do resgate das Quotas, o Fundo dependerá do recebimento dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para gerar recursos líquidos suficientes para realizar o pagamento do resgate das Quotas. Não há garantia de que o registro do resgate das Quotas será efetuado rapidamente, caso o Fundo não disponha de Ativos Financeiros Líquidos em valor equivalente ao valor do

pagamento dos resgates das Quotas ou os Devedores deixem de efetuar, total ou parcialmente, o pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo. Nessas hipóteses, não será devido pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Quotistas.

- (hh) Risco de descontinuidade do Fundo em razão da indisponibilidade de Direitos Creditórios: A política de investimento e os limites de concentração do Fundo descritos no Capítulo IV deste Regulamento estabelecem que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Quotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes com os Devedores e da capacidade dos Cedentes de originar Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo.
- (ii) Risco de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios: Com relação aos Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser invalidade ou tornada ineficaz, causando um impacto negativo no patrimônio do Fundo, caso realizada em: (i) fraude contra credores, se no momento da cessão os Cedentes estiverem insolventes ou se em razão da cessão passarem a este estado; (ii) fraude à execução, caso, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os Cedentes sejam sujeitos passivos de demanda judicial capaz de reduzi-los à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios adquiridos pendam demanda judicial fundada em direito real; e/ou (iii) fraude à execução fiscal, se os Cedentes, quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuserem de bens para o total pagamento da dívida fiscal.
- (jj) Limitação de ativos do Fundo: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento das amortizações e/ou o resgate final das Quotas é a liquidação dos Direitos Creditórios pelos Devedores ou, conforme o caso, pelos demais Coobrigados. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos e para a exigibilidade das obrigações assumidas pelas partes, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das Quotas;
- (kk) Amortização condicionada: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos demais Ativos Financeiros que compõem o seu patrimônio líquido e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventual impossibilidade do Administrador alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido a inexistência de liquidez para formação de preço no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá às amortizações das Quotas na medida em

que os Direitos Creditórios sejam quitados, o Administrador encontra-se impossibilitado de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Quotas ocorrerão nos períodos originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, de qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza;

- (II) Riscos relacionados ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios: Não obstante a notificação a ser realizada pelos Cedentes aos Devedores, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 19 do Regulamento, os Cedentes poderão eventualmente receber diretamente recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de maneira que os valores decorrentes de pagamento dos Direitos Creditórios não sejam tempestiva ou integralmente repassados ao Fundo, o que poderá resultar em perdas, afetando negativamente os resultados do Fundo.
- (mm) Risco de mercado dos Ativos Financeiros: O valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado que podem resultar de notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil quanto no exterior. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (nn) Riscos relacionados à precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada pelo Custodiante, em conformidade com o disposto no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante disponível no site da ANBIMA. Tais critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Quotas.
- (oo) Risco de pagamento dos Ativos Financeiros: Consiste no risco dos emissores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não cumprirem suas obrigações de pagar pontual e integralmente. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem acarretar oscilações no preço de negociação e liquidez dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo. O Fundo poderá, ainda, incorrer em risco de crédito quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a

intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

- (pp) Riscos relacionados à notificação dos Devedores: A notificação aos Devedores a respeito da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo pelos Cedentes, para os fins do Artigo 290 do Código Civil Brasileiro, poderá ser feita mediante envio de correio eletrônico. O mecanismo de notificação acima referido está sujeito a riscos como interrupções nos sistemas eletrônicos de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação eletrônica ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade de envio da notificação eletrônica. Caso ocorram problemas com o envio da notificação eletrônica, o Gestor ou o Cedente, conforme disposto no Parágrafo 2º do Artigo 19 do Regulamento, notificará o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo por meio de fac-símile ou qualquer outra forma de comunicação que possa evidenciar seu recebimento. Nessas hipóteses, a cessão dos Direitos Creditórios não terá eficácia em relação aos Devedores até a sua efetiva notificação pelo Gestor, sendo possível que tais Devedores continuem a efetuar o pagamento de seus débitos referentes a Direitos Creditórios aos Cedentes até que sejam notificados. Ainda, nos termos de cada Contrato de Cessão, a notificação do Devedor poderá ser feita mediante envio de documento de cobrança em que conste a expressão "Título cedido ao Coral Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial". Nesse caso, o não recebimento do documento pelo Devedor ou, ainda, a falta da expressão manifestando a cessão do título ao Fundo resultará na ineficácia da cessão perante o Devedor.
- (qq) Risco de concentração em um único Cedente: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser cedidos exclusivamente por um único Cedente. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente por um único Cedente pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da capacidade de um único Cedente em originar Direitos Creditórios suficientes às necessidades do Fundo.
- (rr) Risco de concentração em um único Devedor: O Gestor buscará diversificar a carteira do Fundo. No entanto, o Fundo poderá estar sujeito ao risco de concentração de suas aplicações em Direitos Creditórios contra um determinado Devedor, conforme estabelecido no Artigo 9º do Regulamento. Caso os Devedores de Direitos Creditórios deixem de cumprir suas obrigações referentes a tais Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, mesmo nos casos em que o Fundo adquira Direitos Creditórios de Devedores distintos, estes podem ser representados apenas por Empresas do Grupo Coral, que pertencem a um mesmo grupo econômico. A ocorrência de situações que afetem negativamente

a atividade de qualquer das Empresas do Grupo Coral pode afetar negativamente as atividades de todas as demais Empresas do Grupo Coral, até o integral pagamento dos valores do respectivo Direito Creditório cedido Fundo.

- (ss) Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão e Termos de Cessão em cartório competente: As vias originais de cada Contrato de Cessão e Termo de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Fundo e da Cedente. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros, a operação registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. Assim, na hipótese de o Cedente contratar a cessão de um mesmo Direito Creditório com mais de um cessionário, a não realização do registro poderá dificultar a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com outro cessionário. Além disso, o Fundo poderá não reaver Direitos Creditórios cedidos a terceiros ou valores em relação a Direitos Creditórios pagos a terceiros de boa-fé adquirentes dos mesmos Direitos Creditórios cedidos ao fundo. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos auferidos pelo Fundo em função da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios em decorrência da falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de títulos e documentos na sede do cessionário e do Cedente.
- (tt) Riscos relacionados às operações que envolvam o Administrador e o Gestor como contraparte do Fundo: Conforme previsto no Artigo 8º do Regulamento, há a possibilidade do Fundo contratar operações em que o Administrador e/ou o Gestor, bem como seus controladores e as sociedades por eles controladas, coligadas e/ou sob controle comum e, ainda, as carteiras individuais e os fundos de investimento por qualquer deles administrados e/ou geridos, atuem como contraparte do Fundo. Nesse caso, o Administrador, o Gestor e suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias, bem como os fundos por elas administrados e/ou geridos, poderão se encontrar em situação de conflito de interesses com o Fundo.
- (uu) Regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. O Custodiante realizará auditoria periódica para verificar a regularidade dos Documentos Representativos de Crédito. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, de forma trimestral, após a cessão dos Direitos Creditórios, o lastro dos Direitos Creditórios, comunicando o resultado dessa verificação ao Administrador. Considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá



BNY MELLON  
ASSET SERVICING

BNY Mellon Serviços Financeiros

obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Representativos de Crédito especificados neste Regulamento.

(vv) Riscos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pelo Gestor. O Gestor será contratado pelo Fundo, com a anuência do Custodiante, para realizar a guarda dos Documentos Representativos de Crédito, na qualidade de depositário, nos termos do Contrato de Depósito. A guarda dos Documentos Representativos de Crédito pelo Gestor pode representar uma limitação em uma eventual necessidade do Fundo ter que realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios, caso estes não sejam pagos pontualmente pelos Devedores.

10. O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cedentes, bem como controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos integrantes da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e seus Quotistas. Fica ainda destacado que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos.

\* \* \*

## Consulta de Informe Mensal FIDC

**Atenção:** Estas informações tem por base os documentos enviados à CVM pelas Instituições Administradoras dos Fundos de Investimento e são de exclusiva responsabilidade destas. Sua divulgação pela CVM não implica na garantia da veracidade das informações prestadas ou do julgamento sobre a qualidade do fundo.

Nome Fundo:	CORAL FIDC MULTISSETORIAL	
CNPJ Fundo:	11.351.413/0001-37	
Administrador:	BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	
CNPJ Administrador:	02.201.501/0001-61	
Situação do Fundo:	EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA	
Data de Envio:	10/09/2010	
Competência:	08/2010	
I - Saldo das Aplicações (R\$)		R\$ 10.666.568,31
a) Direitos Creditórios (DC) (R\$)		R\$ 9.219.797,79
b) Títulos Públicos (R\$)		Zero
c) Títulos de Emissão do Tesouro Nacional (R\$)		Zero
d) Títulos de Emissão do Banco Central do Brasil (R\$)		Zero
e) Créditos Securitizados pelo Tesouro Nacional (R\$)		Zero
f) Títulos de Emissão de Estados e Municípios (R\$)		Zero
g) Certificados e Recibos de Depósitos Bancários (R\$)		R\$ 51.764,48
h) Outros títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) (R\$)		R\$ 1.395.006,04
II - Patrimônio Líquido		
a) Valor do Patrimônio Líquido (R\$)		R\$ 10.631.064,86
b) Valor do Patrimônio Líquido Médio (R\$) (art. 50, inc. IV da Instrução CVM nº 356)		R\$ 6.107.001,79
III - Rentabilidade apurada no período (art. 47 da Instrução CVM nº 356)		0,40 %
IV - Informações de Cotas		
a) Valor da Cota (R\$)		R\$ 1.011.827,85
b) Quantidade de cotas em Circulação (R\$)		10
c) Captações totais do mês (R\$)		R\$ 1.000.000,00
d) Resgates totais do mês (R\$)		Zero
V - Comportamento da carteira de direitos creditórios		
a) Total dos Direitos Creditórios (DC) (R\$)		R\$ 9.219.797,79
b) Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) (R\$)		Zero
b.1) Percentual da PDD sobre o Total da Carteira de DC		0,00 %
c) Créditos vencidos e não-pagos (CVNP) (R\$)		Zero
c.1) Percentual dos CVNP sobre o Total da Carteira de DC		0,00 %
Comentários sobre o desempenho esperado e o realizado	De acordo com o esperado para o período.	
VI - Posições mantidas em mercados de derivativos		
a) Mercado a Termo (R\$)		
a.1) Posições Compradas		0,00
a.2) Posições Vendidas		0,00
b) Mercado a Opções (R\$)		

b.1) Prêmios pagos	0,00
b.2) Prêmios recebidos	0,00
c) Mercado Futuro (R\$)	
c.1) Ajuste favorável no mês	0,00
c.2) Ajuste desfavorável no mês	0,00
d) SWAP (R\$)	
d.1) Diferencial de SWAP a pagar	0,00
d.2) Diferencial de SWAP a receber	0,00
e) Depósitos de Margem e/ou Coberturas Prestadas (art. 40, § 3º, inc. II da <a href="#">Instrução CVM nº 356</a> )	
e.1) Valor (R\$)	0,00
e.2) Natureza	
f) Garantia para warrants, contratos de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura (art. 40, § 8º da <a href="#">Instrução CVM nº 356</a> )	
f.1) Valor (R\$)	0,00
f.2) Natureza	
g) O regulamento dispõe diversamente do limite previsto no art. 40, § 9º, inc. I da <a href="#">Instrução CVM nº 356</a>	
Limite utilizado	100,00 %
h) O regulamento dispõe diversamente do limite previsto no art. 40, § 9º, inc. II da <a href="#">Instrução CVM nº 356</a>	
Limite utilizado	100,00 %
VII - Número de cotistas	5
VIII - Tipo de Condomínio	Fechado

Voltar

Fale com a CVM



# SR RATING

## relatório inicial

### FIDC CORAL

#### Quotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Coral

1ª série

**BB<sup>SR</sup>**

Global

**brA-**

equivalência "br"

A obrigação permanecerá sob contínuo monitoramento. A SR Rating poderá alterar Nota e relatório nesse período, sem aviso prévio. Consulte o site da SR ([www.srrating.com.br](http://www.srrating.com.br)) para atualizar informações. Lá também, o investidor poderá consultar definição e metodologia da nota global e da sua equivalência "br". O horizonte das obrigações de "longo prazo" é de até cinco anos; nas de "curto prazo", até um ano.

## novembro | 2009

*vigência da classificação: até fevereiro de 2010*

Uma classificação SR Rating constitui opinião independente sobre a segurança da obrigação em análise, não representando, em qualquer hipótese, sugestão ou recomendação de compra ou venda. Todos os tipos de obrigação, mesmo quando classificados na categoria de investimento de baixo risco, envolvem um certo nível de exposição ao *default*. Decisões de compra e venda dependerão sempre do cotejo entre risco e retorno esperados pelo próprio investidor. A presente classificação buscou avaliar exclusivamente o risco de *default* da obrigação, segundo confiáveis fontes de informação disponíveis. A SR Rating não assume qualquer responsabilidade civil ou penal por eventuais erros de avaliação atuais ou mudanças supervenientes, ou ainda, por frustração do retorno financeiro esperado.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

O Comitê Executivo de Classificação da SR Rating atribui a nota "**brA-**" (A menos), na escala brasileira desta Agência Classificadora, decorrente da nota global "**BB<sup>SR</sup>**" (duplo B simples) também aqui atribuída, denotando **padrão adequado de garantias** apresentadas pela 1ª Série de Cotas do **Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Coral** no cotejo com outros riscos de crédito locais.

As notas ora atribuídas ao FIDC Coral fundamentam-se, em suma, num processo de securitização de recebíveis, cuja garantia se dá através de cessão de direitos creditórios dependentes da manutenção de *performance* do Grupo Coral, para manutenção da qualidade dos recebíveis, uma vez que se tratam de recebíveis futuros, ainda que pautados em contratos de longo prazo, e ainda que o *track-record* demonstre inadimplência praticamente inexistente no período observado, bem como no nível de reforço de garantia oferecido através de cessão de direitos creditórios e retenção de percentual sobre o valor das aquisições de direitos creditórios. O perfil do Grupo Coral como principal originador dos direitos creditórios, a experiência do BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários S.A. como administrador de fundos e participação da Aggrega Investimentos Ltda. como Gestora, mitigam riscos relativos a esta operação. Destaca-se, em contraponto, que o Fundo expõe-se a riscos macroeconômicos, em função do longo ciclo da operação, ainda que alguns contratos também possuam longo prazo.

O Fundo estará exposto a riscos de crédito de curto e longo prazo, sendo importante a restrição em 100% da carteira em direitos creditórios performados, embora fortemente concentrado. Ainda, destaca-se a presença de elementos garantidores em volumes significativos, e a retenção em conta reserva cujo percentual deverá ser no mínimo de 25% ao mês do saldo devedor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo através de cessão fiduciária de no mínimo 130% do saldo devedor. Adicionalmente, o fundo contará com retenção de 5% a 7% do valor de face da liberação de recursos na aquisição de direitos creditórios que deverão ser aplicados em ativos financeiros e constituída nos 6 primeiros meses do início das atividades do fundo. Será ainda constituída a alienação fiduciária do imóvel



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

sede do Grupo Coral, avaliada em aproximadamente R\$4,5 milhões.

Adicionalmente, a qualidade de gestão do Fundo é determinante pela característica de diversificação de metodologias na concessão de créditos por parte das empresas do Grupo Coral. Não haverá cotas subordinadas, estando a **sobrecolateralização** estabelecida na formação retenção de 5% a 7% dos valores liberados na aquisição dos direitos creditórios e na cessão adicional de recebíveis.

Apesar da presença mínima de garantias correspondente a 130% do valor dos créditos, o colateral é determinado segundo ponderação dos atrasos e fator de stress implícito à manutenção da qualidade do Fundo. Também são fatores ponderados na determinação de colateral, fatores implícitos na qualidade das informações e consistência do *track-record* dos recebíveis.

O FIDC Coral é um fundo de condomínio fechado, com prazo de 72 meses, com emissão de apenas uma classe de quotas. Estas quotas serão amortizadas respeitando percentual sobre o patrimônio líquido a partir do 13º mês, conforme previsto em regulamento. Em sua estrutura, encontram-se, além da gestora Aggrega Investimentos, a BNY Mellon, como administrador, o Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão, como custodiante e a KPMG, como auditora financeira e de recebíveis.

A presente classificação se refere a emissão da primeira série de quotas do FIDC Coral no valor de R\$ 50 milhões, e cujos direitos creditórios que serão adquiridos, majoritariamente, são títulos de dívida emitidos pelas empresas do Grupo Coral, deste modo a SR Rating considera fundamental a análise do risco corporativo do Grupo.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

### Fundamentos da Nota

Para fins de avaliação do risco de crédito da operação ressaltamos, em resumo, os elementos positivos que fundamentam as notas classificatórias que lhe são atribuídas:

- ⦿ Forte concentração de devedores dos direitos creditórios nas empresas do Grupo Coral, não obstante serem empresas líderes nos setores de atuação na região Centro-Oeste do Brasil, e cuja adequada estrutura operacional, no que se refere ao processo de prestação de serviços, mitiga riscos de descontinuidade de originação de direitos creditórios;
- ⦿ Restrição de prazo máximo de vencimento de 100% dos ativos em 72 meses;
- ⦿ Nível mínimo de garantia de 130% do saldo devedor dos direitos creditórios adquiridos pelo fundo, a ser estabelecido através da cessão fiduciária de ativos adicionais;
- ⦿ Presença de Retenção de 5% a 7% do valor de face dos recursos liberados na aquisição dos direitos creditórios, aplicada em ativos líquidos;
- ⦿ Estrutura e procedimentos de gestão bem fundamentados;
- ⦿ Presença de participantes reconhecidos, incluindo processo de auditoria financeira, de processos e de carteira.

### Fatores em Observação

Além desses fatores, permanecerão em observação atenta os seguintes aspectos:

- ⦿ Pressão de elevação dos níveis de inadimplência dos direitos creditórios, diante dos, ainda presentes, desdobramentos da crise econômica, sendo preponderante o suporte de sua estrutura, garantias e gestão.
- ⦿ Concentração regional e de segmento de atuação das empresas do Grupo fortemente dependentes do desempenho econômico regional.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

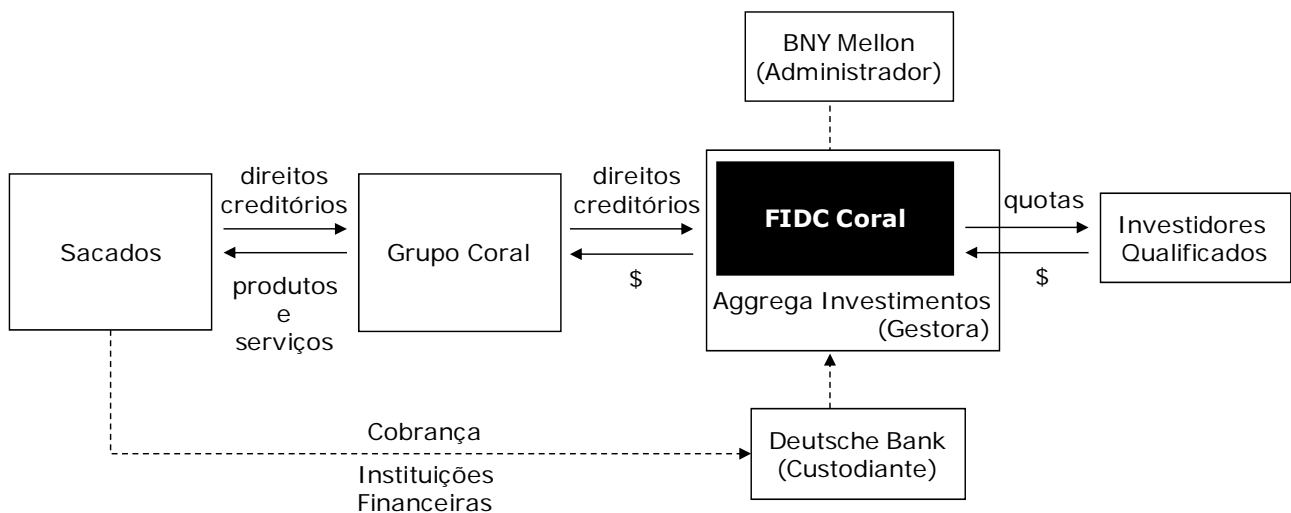
- ◉ Ausência de requisitos de diversificação da carteira do fundo e possibilidade de forte concentração dos recebíveis em um único Grupo Econômico, o Grupo Coral - eleva riscos de crédito relativos às quotas;
- ◉ Flexibilidade prevista na política de investimento e critérios de elegibilidade do Fundo, que, de um lado, permite a aplicação em oportunidades, e de outro, possibilita a aplicação em investimentos de qualidade mínima aquém do esperado.



## FIDC – Coral – novembro|2009

### O FIDC e seus participantes

#### Estrutura Simplificada



Fonte: Aggrega / Elaboração: SR Rating

- ⊙ **Administradora:** BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- ⊙ **Banco Custodiante:** Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão;
- ⊙ **Gestora e Consultoria Especializada:** Aggrega Investimentos Ltda.;
- ⊙ **Auditoria do Fundo:** KPMG Auditores Independentes;



---

FIDC – Coral – novembro|2009

---

## Características do Fundo

**Nome:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Coral.

**Forma de Constituição:** O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado.

**Cotas:** O patrimônio do Fundo será formado por Quotas de uma única classe, não havendo qualquer subordinação entre elas. Todas as Quotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo registro das Quotas na conta de depósito aberta em nome do Cotista nos livros da Administradora.

**Prazo de Vencimento:** o Fundo terá prazo de 72 meses, sendo o período de amortização das quotas nos últimos 60 meses.

**Taxa de Administração:** a Administradora receberá pelos serviços de administração do Fundo taxa de administração com aplicação de um percentual, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo.

### Outras Despesas e Encargos do Fundo:

- as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- as despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

- os honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- os emolumentos e comissões pagos sobre as operações do Fundo;
- os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- as taxas de custódia dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e
- as despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando for o caso.

**Política de Investimento:** É objetivo do Fundo proporcionar aos Quotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de direitos creditórios performados de emissão das empresas do Grupo Coral de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

Após 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Emissão, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis

A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver em caixa ou alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros e modalidades operacionais:

- i. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii. títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

- iv. quotas de fundos de investimento e quotas de fundos de investimento em quotas de fundos de investimento classificados como renda fixa e/ou referenciados em renda fixa, administrados ou não pelo Administrador e geridos ou não pelo Gestor;
- v. certificados e recibos de depósito bancário que possuam classificação de risco igual ou maior que a categoria "BBB-" em âmbito nacional, atribuída por agência classificadora de risco em operação no país; e
- vi. operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujo prazo médio de vencimento seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Regras de Investimento:** Os investimentos do Fundo observarão os seguintes parâmetros objetivos, a serem aferidos pela Gestora por ocasião de cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- i. o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros que tenham prazo de vencimento médio ponderado inferior a 42 meses;

**Condições de Cessão:** Somente poderão ser objetos de cessão entre os Cedentes e o Fundo, Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, às condições de cessão abaixo relacionadas, cujo atendimento será validado pela Gestora:



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

- i. sejam originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços;
- ii. sejam representados por debêntures, cédulas de debêntures, notas promissórias privadas e públicas, cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, contratos de crédito direto ao consumidor, cédulas de produto rural, letras de crédito do agronegócio, certificados de recebíveis do agronegócio, letras de câmbio, duplicatas mercantis e de prestação de serviços, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, letra hipotecária, contratos de fornecimento de produtos, contratos de prestação de serviços, notas fiscais/faturas de produtos e/ou serviços (cada documento acima, "Documento Representativo de Crédito");
- iii. tenham sido ofertados por meio de Oferta de Direitos Creditórios e por Cedente que esteja relacionado na Lista de Cedentes Aprovados;
- iv. estejam representados pelos Documentos Representativos de Crédito; e
- v. estejam registrados em sistema de cobrança de um Agente de Cobrança na Data de Oferta, de forma a possibilitar a cobrança bancária dos Direitos Creditórios pelo Agente de Cobrança e sua segregação em relação aos Direitos Creditórios de titularidade dos Cedentes que não tenham sido objeto de cessão ao Fundo; ou (ii) sejam cobrados diretamente pelo Fundo ou por quem este indicar, mediante emissão de documento de cobrança na forma prevista no Contrato de Cessão.sejam originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e/ou de prestação de serviços;

**Critérios de Elegibilidade:** Somente poderão ser objeto de cessão os Direitos Creditórios que atendam, além das condições de cessão citadas acima, o Critério



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

de Elegibilidade abaixo relacionado, cujo atendimento será validado pela Gestora:

- i. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos na data de sua cessão para o Fundo; e

O desenquadramento do Direito Creditório a qualquer Critério de Cessão ou Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo não resultará em direito de regresso contra a Administradora ou a Gestora, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo.

Os Cedentes serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte da Administradora ou da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.

A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra os Cedentes, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

O Cedente se obriga a dar ciência aos respectivos Devedores de cada cessão realizada nos termos desde Contrato de Cessão, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do respectivo vencimento de cada Direito Creditórios, informando-lhes que os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente ao Fundo, ou à sua ordem.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

**Taxa de Desconto:** As negociações para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo serão realizadas a taxas de mercado.

**Mecanismos de Garantia:** No intuito de resguardar o Fundo de perdas potenciais, os direitos creditórios adquiridos pelo fundo deverão contar ainda: (i) Cessão Fiduciária de direitos creditórios de contratos de prestação de serviços a serem selecionados no montante de 130% do saldo devedor, com trava de domicílio bancário no valor mínimo de 25% ao mês em conta vinculada mantida no Banco Custodiante; (ii) retenção de 5% a 7% do valor de face da operação a ser aplicado em ativos financeiros; (iii) obrigação de retrocessão dos direitos creditórios; (iv) alienação fiduciária de imóvel, localizado em Goiás, onde encontra-se a sede das empresas do Grupo Coral; (v) todos os créditos cedidos deverão ainda contar com aval dos sócios controladores e dos executivos das empresas do Grupo Coral.

**Distribuição de Resultados:** As Cotas do Fundo têm como meta de rentabilidade, no médio e longo prazo, a obtenção de retorno superior à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acrescido de spread.

**Eventos de Avaliação:** são considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i. rebaixamento na classificação de risco das Quotas para índice inferior a brBBB- de acordo com os critérios atualmente adotados pela Agência Classificadora de Risco e/ou não divulgação da classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco ou outra agência que venha a substituí-la por período superior a 60 (sessenta) dias; e
- ii. aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão e o Critério de Elegibilidade previstos neste Regulamento, conforme apurado pelos Auditores Independentes e/ou



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou qualquer outro terceiro, que tenha sido informada ao Administrador.

**Eventos de Liquidação Antecipada:** além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- i. se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios, sujeita essa incorporação à aprovação da Assembléia Geral de Quotistas;
- ii. a deliberação em Assembléia Geral de Quotistas de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou a não realização de Assembléia Geral de Quotistas acima referida por falta de quorum;
- iii. rescisão do Contrato de Gestão ou renúncia do Gestor, sem a assunção das funções de gestão por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- iv. rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem a assunção das funções de custódia por uma nova instituição, nos termos ali definidos; e
- v. renúncia ou destituição do Administradora, sem a assunção das funções de administração por uma nova instituição, nos termos definidos neste Regulamento.

### ***POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO***

Tendo em vista que as carteiras de Direitos Creditórios que venham a ser adquiridas pelo Fundo terão processos de originação e políticas de concessão de crédito variados e distintos, o Fundo adotará, por meio de prestadores de serviços de cobrança, para cada carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias e procedimentos de



---

**FIDC – Coral – novembro|2009**

---

cobrança nos esforços de cobrança dos pagamentos de tais Direitos Creditórios. Os processos de cobrança de Direitos Creditórios serão acordados de tempos em tempos entre o Fundo e os prestadores de serviços de cobrança, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios que forem adquiridos pelo Fundo.




---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

### Perfil do Originador

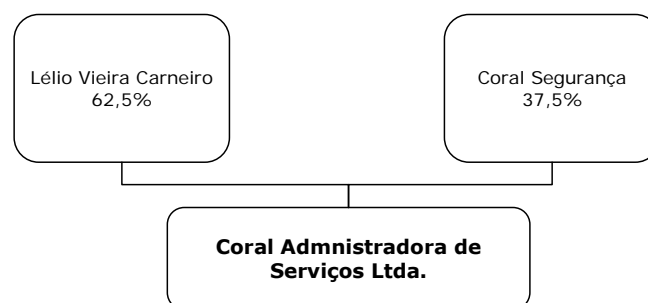
A Coral Administração e Serviços Ltda., localizada na cidade de Aparecida de Goiânia, é a principal empresa do Grupo Coral, atuando como *holding* do grupo que foi fundado há mais de 30 anos, através da sociedade entre o atual controlador Sr. Lélío Vieira Carneiro e mais 3 amigos, executando serviços de Contabilidade. Posteriormente, passou a atuar no segmento de terceirização de serviços de limpeza, conservação, vigilância e mão-de-obra em geral, sendo, nesta oportunidade o atual controlador adquiriu as cotas dos demais sócios, dando início a nova formatação do negócio.

Atualmente, o controle societário do Grupo Coral é exercido, pelo seu fundador Sr. Lélío Vieira Carneiro e pelos seus filhos Lélío Júnior e Frederico de Almeida V. Carneiro, que adquiriram o controle em 2006.

---

### Coral Adm. Serv. Ltda – Estrutura Acionária

---



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

---

Como parte da reestruturação do Grupo, a Coral Administradora de Serviços, passará a ser controladora das demais empresas do grupo, sendo a mesma controlada pelo Sr. Lélío Vieira, que é o único sócio fundador do Grupo, com 99% das cotas sociais e os diretores das empresas com 1%.



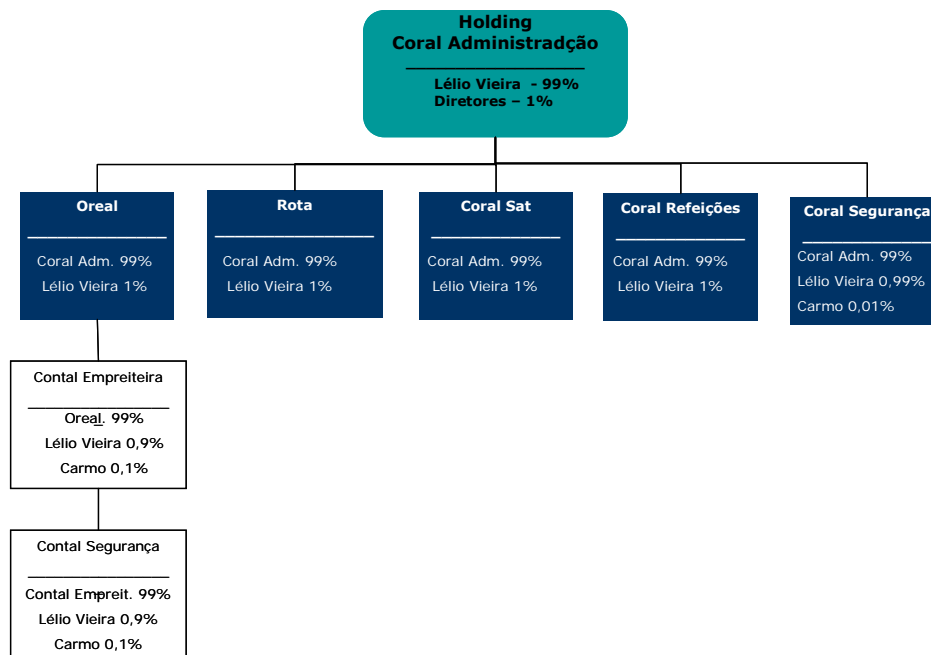

---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

### Coral Adm. Serv. Ltda – Estrutura Acionária

---



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

---

No aspecto de governança, cumpre destacar que embora a companhia seja controlada pelo grupo familiar de seu fundador, nos últimos 5 anos, iniciou um processo de profissionalização que conta com a consultoria de FDC – Fundação Dom Cabral de Belo Horizonte, contando hoje com conselho de administração, gerências e diretores externos, restringindo a participação da família controladora junto ao conselho.

Não obstante o processo de profissionalização já iniciado, a empresa ainda possui pouca abertura de informações ao mercado, bem como não possui balanços auditados.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

### **Desempenho operacional**

O grupo Coral atua na prestação de serviços terceirizados que incluem serviços nas áreas de monitoramento, vigilância, asseio e refeições, com a prestação de serviços de segurança patrimonial, segurança eletrônica, segurança armada, rastreamento de veículos, serviços gerais, refeições e monitoramento. A principal empresa do grupo, a Coral Segurança, atua na prestação de serviços de segurança terceirizada, com prestações de serviços a empresas, escolas, faculdades, embaixadas, órgãos públicos e pessoas físicas, tendo uma carteira com mais de 1.000 clientes.

O grupo possui forte representatividade no estado de Goiás e no Distrito Federal, onde concentra suas atividades e é líder no mercado de terceirização de serviços de segurança, tendo recentemente iniciado um processo de expansão que se iniciou pelo estado do Mato Grosso, onde sua atuação ainda é restrita.

Os contratos que as empresas do grupo Coral assinam para a prestação de serviços, embora não tenham uma previsão de continuidade obrigatória do serviço, acabam, por vezes, ganhando este aspecto, haja vista que a especialização e a confiança necessária para a prestação destes serviços é decorrente da experiência junto aos principais clientes, e o custo pela troca de empresas pode se tornar um custo ainda maior. Por prestar serviços a empresas e órgãos públicos, as empresas do Grupo Coral participam ainda de processos licitatórios que geram contratos mais longos e com maior garantia de continuidade, neste segmento a empresa se destaca pela presença na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, onde a empresa atua há mais de 15 anos.

Após o processo de reestruturação do grupo, que conta com a consultoria da Fundação Dom Cabral de Minas Gerais, a empresa tem empenhado esforços nas melhorias contínuas de suas atividades, bem como buscando o foco para os segmentos com maior potencial de crescimento, como o projeto de lançamento de rastreadores para motos e parcerias com



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

empresas do segmento de seguros.

Pela natureza dos serviços prestados, as empresas de segurança e de serviços possuem maior participação no faturamento do grupo, sendo responsáveis por mais de 50% do faturamento consolidado, mesmo com esta concentração no faturamento do grupo, devemos destacar que estas empresas possuem suas carteiras de clientes muito pulverizadas, sendo que os 10 principais clientes do grupo somados representam apenas 30% do faturamento total.

Atualmente, o Grupo tem investido em outros serviços especializados, como monitoramento, que embora não tenha apresentado valores expressivos em sua participação no faturamento do grupo, o crescimento do setor, bem como as margens atrativas, sobretudo devido ao reduzido custo do negócio, o Grupo Coral acredita que este segmento poderá aumentar sua participação no mercado.

Já quanto à unidade de refeições, cujas margens vêm sofrendo quedas, embora represente aproximadamente 26% do faturamento total do grupo, está em estudo a possibilidade de venda desta unidade, sobretudo pela estagnação do setor e queda considerável em suas margens.




---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

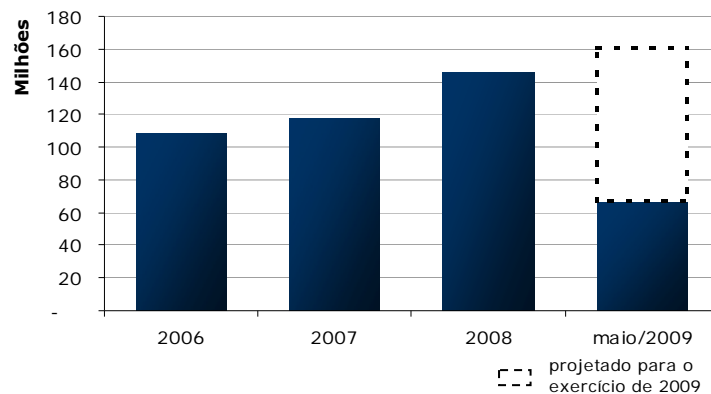
### Desempenho financeiro

O Grupo Coral apresentou forte crescimento de seu faturamento nos anos analisados, sobretudo entre os anos de 2007 e 2008, quando o crescimento foi superior a 20%, encerrando o ano de 2008 com uma receita bruta de R\$ 145,68 milhões, e no acumulado até maio de 2009 já apresentava uma receita bruta de R\$ 67,10 milhões, o que projetado, representaria uma receita bruta de R\$ 161,05 milhões ao final do exercício de 2009, um crescimento de 11%.

---

### GRUPO CORAL – Faturamento (em milhões R\$)

---



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

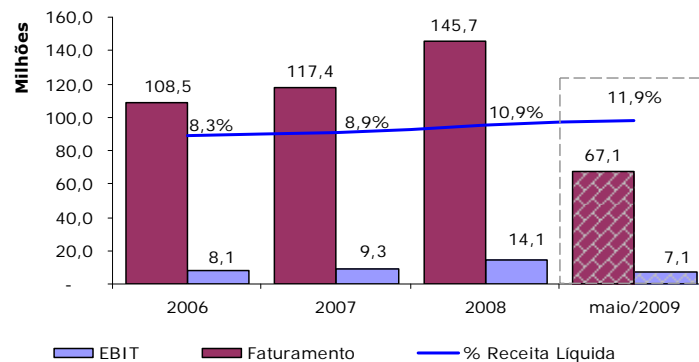
---

O Grupo Coral também apresentou elevação no nível de geração de caixa, bem como aumento de margem contínuo, sobretudo pelos reflexos do bom desempenho do setor de terceirização que apresenta forte crescimento no Brasil.



## FIDC – Coral – novembro|2009

### GRUPO CORAL – EBITDA (em milhares R\$) X MARGEM



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

Ainda acerca das demonstrações, é importante destacar que o Grupo Coral apresentou, redução das despesas financeiras, consequência da redução do endividamento da companhia, o que fez com que seus índices de cobertura de juros e capacidade de pagar dívidas também fossem impactados de forma que se apresentam mais adequados aos níveis de geração de caixa em contraposição ao nível de endividamento.

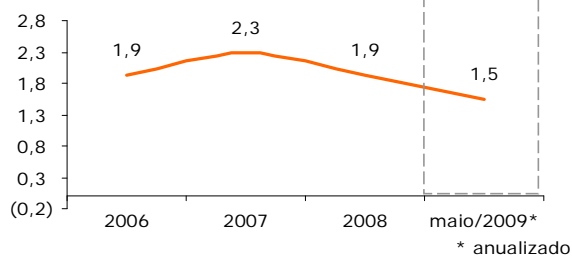
O índice de exposição da empresa, que em 2007 era de 2,8 vezes, no anualizado de maio de 2009 era de 1,5 vezes, impacto da redução do nível de endividamento e elevação da geração de caixa em 2008, que se mantém no primeiro semestre de 2009. Já o índice de cobertura, que reflete a capacidade de pagar juros, que em 2007 era de 2 vezes, no encerramento em 2008 era de 2,5 vezes, e se mantém estável no acumulado de maio de 2009, quando era de 2,1. Estes índices apresentaram melhoras, sobretudo pelo aumento contínuo na geração de caixa frente ao elevado nível de endividamento, bem como a redução das despesas financeiras nos últimos 2 anos.



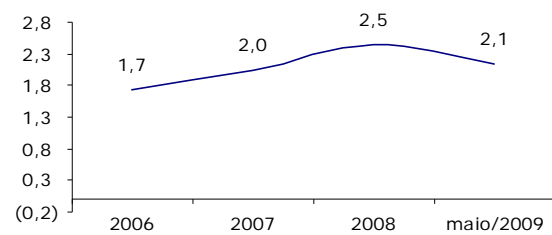
## FIDC – Coral – novembro|2009

### GRUPO CORAL – ÍNDICE DE EXPOSIÇÃO – ÍNDICE DE COBERTURA

Índice de Exposição



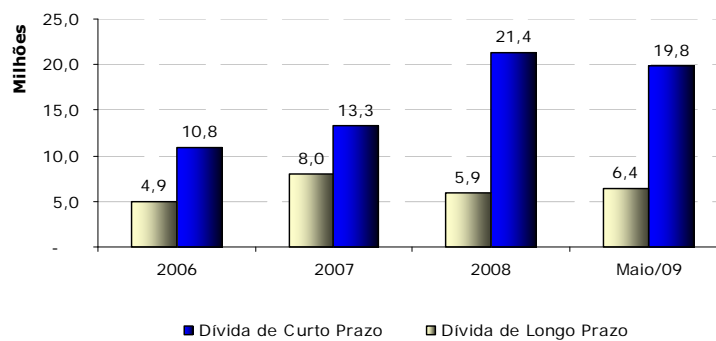
Índice de cobertura



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

O nível de endividamento da empresa apresentou forte elevação no ano de 2008, sobretudo no curto prazo que representava 78,3% do endividamento da companhia, iniciando um processo de readequação em maio de 2009 o endividamento já apresentava uma pequena redução, todavia ainda permanece uma forte concentração do endividamento no curto prazo, que representa 75,7% do total de aproximadamente R\$ 26,2 milhões do endividamento da companhia.

### GRUPO CORAL – Endividamento (em milhões de R\$)



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating



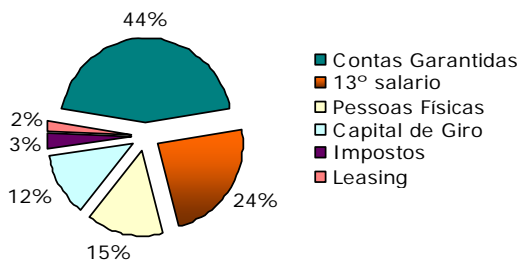
## FIDC – Coral – novembro|2009

A estrutura de endividamento da empresa possui grande concentração em Contas Garantidas, e outros recursos para na modalidade de Capital de Giro, que juntos representam 56% do endividamento da companhia em junho de 2009.

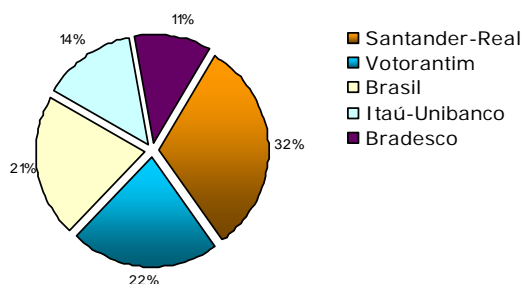
A companhia vem utilizando desta modalidade de captação de recursos no curto prazo, sobretudo pelo fato de ter limites pré-aprovados em diversos bancos comerciais, os quais reafirmaram as renovações destes limites para os próximos anos, todavia, diante do processo de profissionalização iniciado em 2006, a companhia tem procurado por uma maior competitividade junto aos bancos, na busca por melhores taxas e prazos.

### GRUPO CORAL – Composição do Endividamento x Concentração por Instituição

*Estrutura do endividamento - junho/2009*



*Endividamento Curto Prazo - Contas Garantidas  
Concentração por Instituição*



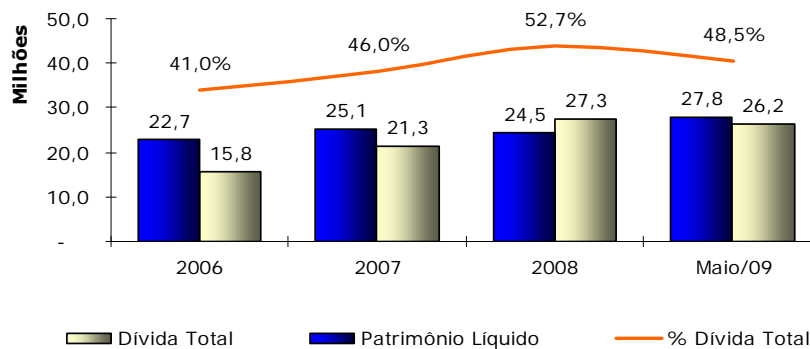
Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

O aumento do nível de endividamento da companhia, e a pequena redução do patrimônio líquido em 2008, encontram-se em processo de reestruturação através da readequação do endividamento da companhia através de captação de longo prazo.



## FIDC – Coral – novembro|2009

### GRUPO CORAL – Endividamento x Patrimônio Líquido (em milhões de R\$)



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

### Análise dos recebíveis - Garantia

O FIDC Coral tem como principal ativo, a aquisição de recebíveis gerados pelo Grupo Coral, e adicionalmente a formação de garantia ao cumprimento das obrigações assumidas na presente emissão, será constituída também através de cessão fiduciária com trava bancária pelo Grupo Coral, de recebíveis oriundos da atividade normal das atividades das empresas do grupo nos diversos segmentos.

Destaca-se a presença de entidades públicas dentre os recebíveis selecionados cuja natureza de contratação via licitação gera maior segurança quanto à manutenção do contrato. Lado outro consta também grandes clientes do setor privado, como SENAI e Laboratórios Teuto, e *shoppings centers*, cujo custo de substituição do prestador de serviços no curto prazo é minorado pela especialidade no atendimento nos padrões exigidos, o que demandaria treinamentos específicos.




---

**FIDC – Coral – novembro|2009**


---



---

**Grupo Coral: Clientes Selecionados – Setembro/09**


---

<b>ACADEMIA DA FORÇA AEREA</b>	<b>DETRAN BRASILIA</b>
<b>CENTRAL ITUMBIARA</b>	<b>GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL</b>
<b>COND. CIVIL PORTAL SHOPPING</b>	<b>GSA</b>
<b>COND. EMPRESARIAL SEBBA</b>	<b>IPASGO</b>
<b>COND. PATIO BRASIL</b>	<b>ITUIUTABA BIOENERGIA</b>
<b>COND. PIER 21</b>	<b>JORLAN S/A VEICULOS</b>
<b>COND. PIER 22</b>	<b>LABORATORIO TEUTO</b>
<b>COND. PIER 23</b>	<b>MARTINS COM. E SERVICOS</b>
<b>COND. PIER 24</b>	<b>ORCA VEICULOS</b>
<b>COND. PIER 25</b>	<b>ORSA CELULOSE</b>
<b>COND. PIER 26</b>	<b>PLANETA VEICULOS</b>
<b>COND. PIER 27</b>	<b>PRECON</b>
<b>COND. SOLAR DE BRASILIA</b>	<b>SENAI</b>
<b>COND. VALPARAIZO SHOPPING</b>	<b>SERV. DE APOIO A MICRO E PEQ EMPRESAS</b>
<b>CONDOMINIO BURITI SHOPPING</b>	<b>SMAFF AUTOMOVEIS</b>
<b>COOP. AGROP. DE UBERLANDIA</b>	<b>TRT 10 REGIAO</b>

Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

---

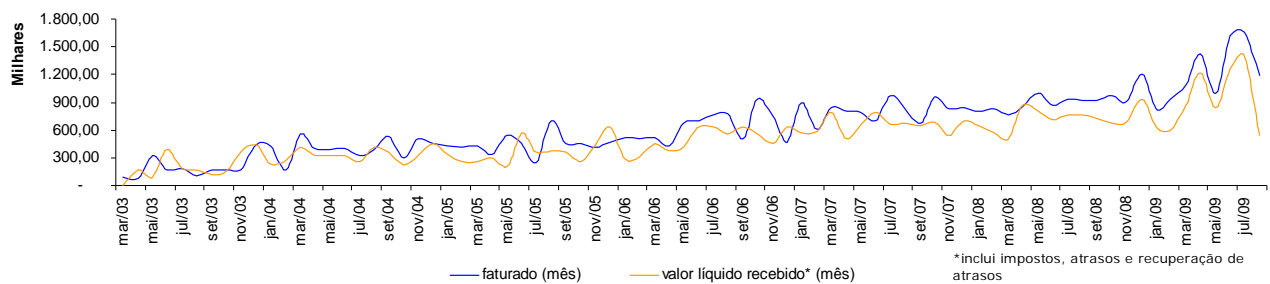
Destaca-se ainda, que a existência de contratos fixos com os principais clientes, o que diminui os riscos quanto à continuidade do nível de faturamento da companhia, nesta mesma linha verificamos que nos anos de 2006 a agosto de 2009 a companhia mantém seu nível de faturamento constante, sendo que esta manutenção também está presente nos contratos selecionados, sendo o nível de faturamento destes próximos a R\$ 1 milhão/mês.

Embora a empresa tenha sofrido queda no faturamento em janeiro/2009, a mesma vem recuperando receitas através da prestação de serviços com maior valor agregado e menor custo, o que proporcional um aumento superior ao que se vinha registrando até dezembro/2008, quando a empresa teve o seu maior nível de receitas oriundas dos contratos selecionados. Para alcançar este resultado, a empresa contou ainda com a celebração de novos contratos, sobretudo em condomínios novos, que ainda são frutos do forte crescimento do setor imobiliário nos últimos anos.



**FIDC – Coral – novembro|2009**

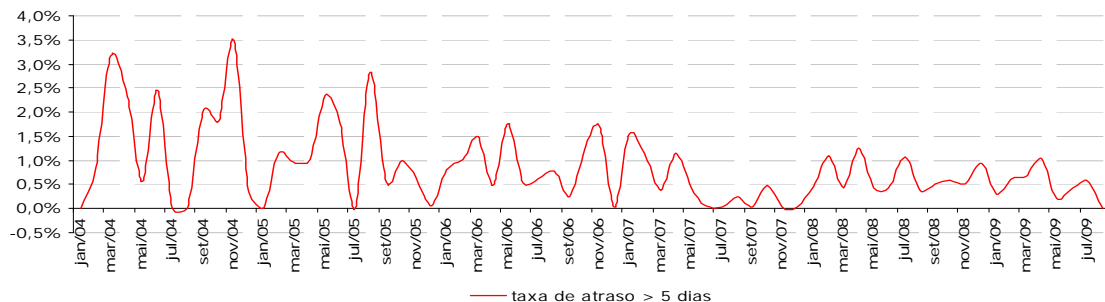
**Grupo Coral: Clientes Selecionados - Evolução do Faturamento e Recebimento – 2006 a Agosto/2009 (R\$ Milhares)**



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating

Destaca-se ainda que embora a companhia possua contratos diversos, e com elevado número de clientes, a pontualidade dos pagamentos têm sido ponto forte do negócio, assim o nível de inadimplência médio, considerando-se atrasos superiores a 5 dias, é abaixo de 1%.

**Grupo Coral: Clientes Selecionados – Índice de inadimplência – Jan/04 a Ago/09 (%)**



Fonte: Grupo Coral / Elaboração: SR Rating



---

FIDC – Coral – novembro|2009

---

## **A Aggrega Investimentos (Gestor)**

O Fundo é gerido pela Aggrega Investimentos Ltda., *asset management* cujas operações iniciaram-se em junho de 2006. Atualmente, a direção da instituição fica a cargo do Sr. José Antônio Pinto. Já possui 4 Fundos em atividade e 3 estruturados para lançamento em breve.

A instituição é regimentalmente administrada por instância consultiva, através de conselho composto pelo gestor acima indicado e outros 4 membros independentes. Ainda, para suporte técnico, a Aggrega Investimentos contratou a Planner Corretora de Valores S/A, para a prestação de serviços de análise de técnica de títulos e valores mobiliários, incluindo a elaboração de relatórios periódicos sobre tais ativos e sobre o mercado financeiro, estando a cargo do diretor Ricardo Tadeu Martins e seus analistas.

Não obstante, é instituído um Comitê de Risco, realizado mensalmente, formado por profissionais de notória experiência e reputação no mercado. A função deste comitê é avaliar risco de mercado, risco operacional, risco de crédito, risco de liquidez e risco de derivativos.

As decisões de investimento são tomadas pelo Comitê de Investimento, dirigido pelo Sr. José Antônio Pinto, sob as recomendações do Conselho e do Comitê de Risco. Sua realização é semanal, com a participação obrigatória das áreas de análise de mercado, originação de ativos, distribuição de cotas e *compliance*.

A Aggrega conta com *back-office* próprio, e sistema de armazenamento externo, tanto para cópia dos arquivos eletrônicos quanto para cópia dos arquivos físicos. Ainda, em caso de falta do gestor, este será substituído pela Planner, a qual possui procuração para atuar na gestão dos fundos e carteiras geridos pela Aggrega, em sua falta.



---

## FIDC – Coral – novembro|2009

---

### Outros participantes

**BNY Mellon:** A empresa faz parte de um grupo internacional capitaneado pelo *The Bank of New York Mellon Corporation*, com mais de US\$ 22,4 trilhões em ativos sob custódia. No Brasil, a BNY Mellon Serviços Financeiros está focada na prestação de serviços independentes a clientes institucionais, sendo uma das principais atuantes neste mercado.

**Deutsche Bank:** O Deutsche Bank – Banco Alemão, atua no Brasil desde 1911. Mantendo sua sede em São Paulo, atua como banco múltiplo oferecendo serviços e produtos financeiros para clientes corporativos.

Atualmente, o grupo Deutsche Bank oferece seus serviços em mais de 70 países, conta com mais de 78 mil colaboradores e é uma das maiores instituições financeiras do mundo.

**KPMG:** A KPMG foi criada em 1987 com a fusão da *Peat Marwick International* (PMI) e da *Klynert Main Goerdeler* (KMG), sendo reconhecida atualmente como um das principais provedoras na entrega de serviços de *Assurance, Tax, Financial Advisory* e Assessoria em Gestão de Recursos Humanos.



## FIDC – Coral – novembro|2009

### Informações financeiras – Grupo Coral

Em milhares de reais	Grupo Coral - Consolidado			
	mai/09 (acumulado)	2008	2007	2006
<b>Rentabilidade</b>				
Receita Bruta	67.104.387,7	145.680.879,0	117.414.770,0	108.549.947,0
% Variação	N/D	24,1%	8,2%	N/D
Giro do Ativo	N/D	1,6	1,6	3,3
EBITDA	7.081.982,2	14.117.171,9	9.347.131,6	8.131.284,7
% Receita Líquida	11,9%	10,9%	8,9%	8,3%
Depreciação, Amortização e Exaustão	309.823,5	476.253,9	306.305,6	353.284,7
Lucro Líquido	3.328.685,7	7.049.670,0	6.200.494,0	4.569.154,0
% Receita Líquida	5,6%	5,4%	5,9%	4,7%
% Patrimônio Líquido (ROE)	12,0%	28,8%	24,7%	20,1%
% Ativo (ROA)	3,7%	8,7%	9,3%	N/D
Dividendos e Bonificações (DB)	N/D	N/D	N/D	N/D
<b>Despesas/Receitas Financeiras</b>				
Despesa Financeira Bruta (DFB)	3.328.231,5	5.761.267,0	4.597.708,0	4.727.250,0
Receita Financeira Bruta (RFB)	-	-	-	-
<b>Capacidade de Pagar Juros - Índice de Cobertura</b>				
Básico [EBITDA/(DFB)]	2,1	2,5	2,0	1,7
Soft [(EBITDA+RFB)/(DFB)]	2,1	2,5	2,0	1,7
Amplio [(EBITDA+Caixa e aplicações Disp.)/(DFB)]	3,4	3,9	2,5	2,1
<b>Capacidade de Pagar Dívida - Índice de Exposição</b>				
Básico [Dívida Total/EBITDA]	1,5	1,9	2,3	1,9
Soft [Dívida Líquida/EBITDA]	1,0	1,3	2,0	1,7
<b>Estrutura de Capital / Endividamento</b>				
Dívida de Curto Prazo	19.838.088,5	21.389.052,0	13.329.093,0	10.817.600,0
Empréstimos e Financiamentos	19.838.088,5	21.389.052,0	13.329.093,0	10.817.600,0
Debêntures	-	-	-	-
Dívida de Longo Prazo	6.352.093,5	5.926.350,1	8.010.537,0	4.946.413,0
Empréstimos e Financiamentos	6.352.093,5	5.926.350,1	8.010.537,0	4.946.413,0
Debêntures	-	-	-	-
Dívida Total	26.190.182,0	27.315.402,1	21.339.630,0	15.764.013,0
% Dívida de Curto Prazo	75,7%	78,3%	62,5%	68,6%
% Dívida em Moeda Estrangeira	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Dívida Líquida	16.420.146,6	19.046.360,4	19.048.118,0	13.802.493,0
Patrimônio Líquido	27.770.624,4	24.516.744,6	25.089.859,0	22.731.182,0
Capitalização Total	53.960.806,4	51.832.146,6	46.429.489,0	38.495.195,0
% Dívida Total	48,5%	52,7%	46,0%	41,0%
<b>Liquidez</b>				
Caixa e Aplicações Disponíveis	9.770.035,4	8.269.041,7	2.291.512,0	1.961.520,0
Capital de Giro	22.960.189,4	18.484.004,8	17.950.740,0	12.246.432,0
Liquidez Corrente	1,5	1,4	1,5	1,4
Liquidez Seca	1,4	1,3	1,4	1,3
Liquidez Geral	1,2	1,2	1,1	1,2
Liquidity Cushion	0,7	0,8	0,6	0,6
<b>Balanco Patrimonial</b>				
Ativo	93.390.220,6	87.394.480,1	74.931.849,0	58.661.672,0
Circulante	68.830.698,8	61.982.879,7	51.955.955,0	39.802.759,0
Realizável a Longo Prazo	2.844.108,7	3.781.975,1	1.600.520,0	300.218,0
Permanente	21.715.413,2	21.629.625,3	21.375.374,0	18.558.695,0
Passivo	93.328.770,7	87.394.479,7	74.931.849,0	58.661.674,0
Circulante	45.870.509,4	43.498.875,0	34.005.215,0	27.556.327,0
Exigível a Longo Prazo	13.015.307,3	12.706.530,5	12.796.775,0	5.885.296,0
Patrimônio Líquido	27.770.624,4	24.516.744,6	25.089.859,0	22.731.182,0



---

FIDC – Coral – novembro|2009

---

## perfil da SR Rating

Em 1993, a SR Rating iniciou suas operações no Brasil, tornando-se, portanto, a primeira agência de classificação de risco do País. A decisão de introduzir tais serviços no mercado brasileiro coincidiu com o fim de um longo período inflacionário, viabilizando-se assim, o principal ingrediente para a análise de riscos, que é previsibilidade. O principal objetivo da SR Rating é propiciar aos investidores brasileiros informações precisas e imparciais sobre a capacidade de pagamento ou sobre a confiabilidade da gestão de empresas. A SR Rating avalia a qualidade de crédito de títulos de dívida emitidos por sociedades em geral, companhias de serviços públicos, bancos, seguradoras, sociedades de administração de recursos (*asset managers*), bem como os emitidos pelo País (Risco Soberano), por Estados e por Municípios. Essas avaliações são expressas através de notas (*credit ratings*) que constituem probabilidades de *default* observadas ao longo de várias décadas de existência de análise de risco nos Estados Unidos.

A escala de notas utilizada pela SR Rating segue os padrões internacionais, ou seja, reflete a probabilidade de inadimplemento quanto à pontualidade de pagamentos de principal ou juros de uma obrigação ou de um conjunto de obrigações. A idéia de se adotar na SR Rating uma escala internacional acompanha a tendência gradual à globalização do nosso mercado financeiro, exigindo uma avaliação de risco de emissores, em moeda do nosso País, que tenha como parâmetro de aferição de risco toda a possível comparação com um padrão internacional, cujos *benchmarks* sejam emissores localizados em países financeiramente maduros. Esta é a nossa Nota de Longo prazo, em moeda local, que é conhecida como *Global Local Currency* (GLC), por sua comparabilidade internacional.

As escalas "BR", assim como as escalas "AR" utilizadas na Argentina e "MX" no México, têm em comum o fato de terem seu uso restrito apenas aos países a que se referem e não poderem ser comparadas entre si. Estas características decorrem do fato que as escalas locais se aplicarem exclusivamente a comparações entre empresas e papéis do mesmo país, guardando relação apenas com situações de risco relativo e local.



---

**FIDC – Coral – novembro|2009**

---

## **contatos**

Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) - [sgaul@attglobal.net](mailto:sgaul@attglobal.net)

José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) - [valter@srrating.com.br](mailto:valter@srrating.com.br)

## **comitê executivo de classificação**

Paulo Rabello de Castro (*Chairman*) ▪ Sheila Sirota von O. Gaul ▪ José Valter Martins de Almeida ▪ Robson Makoto Sato

## **conselho técnico consultivo**

Rubens Branco da Silva (*Chairman*) ▪ Amaury de Souza ▪ Carlos Alberto Protasio ▪ Claudio Roberto Contador ▪ Diogo de Figueiredo M. Neto ▪ Fernando A. Albino de Oliveira ▪ Fernando Henrique da Fonseca ▪ Hamilton Dias de Souza ▪ Ives Gandra da Silva Martins ▪ Maria Isabel Fernandes ▪ Nelson Eizirik ▪ Ney Roberto Ottoni de Brito ▪ Paulo Oscar França ▪ Walder Tavares de Góes ▪ Walter L. Ness Jr.

## **diretoria**

Paulo Rabello de Castro (Diretor Presidente) ▪ Sheila Sirota von O. Gaul (Diretora Executiva) ▪ José Valter Martins de Almeida (Diretor Superintendente) ▪ Robson Makoto Sato (Diretor Técnico) ▪ Diogo de Figueiredo M. Neto (Diretor Jurídico)

dade; (ii) ratificação da nomeação e contratação da empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil (o "Laudo de Avaliação") do acervo líquido da Sociedade que será incorporado pelas Incorporadoras; (iii) aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) aprovação da cisão total da Sociedade e subsequente incorporação das parcelas cindidas da Sociedade pelas Incorporadoras, na forma descrita no Protocolo (a "Incorporação"); (v) aprovação da extinção da Sociedade; e (vi) autorização aos administradores das Incorporadoras a tomar todas as medidas necessárias para a implementação e formalização das deliberações tomadas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2011. (22, 23 e 26)

**CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**  
CNPJ/MF nº 11.351.413/0001-37



**FATO RELEVANTE**

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.201.501/0001-61 ("Instituição Administradora") e **AGGREGA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1069, conjunto 94, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.195.535/0001-77 ("Gestora") respectivamente na qualidade de instituições administradora e gestora do **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.351.413/0001-37 ("Fundo"), com sua constituição e funcionamento autorizados pela CVM sob código nº 383-2, informam aos seus cotistas que tomaram conhecimento do deferimento do pedido de recuperação judicial das seguintes sociedades: (i) **Coral Administração e Serviços Ltda.** (CNPJ/MF: 01.092.071/0001-24); (ii) **Coral Empresa de Segurança Ltda.** (CNPJ/MF: 03.677.044/0001-49); (iii) **Coral Sat Segurança Ltda.** (CNPJ/MF: 06.074.709/0001-18); (iv) **Coral Serviços e Refeições Industriais Ltda.** (CNPJ/MF: 00.680.835/0001-30); (v) **Contal Segurança Ltda.** (CNPJ/MF: 37.332.434/0001-07); (vi) **Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.** (CNPJ/MF: 02.669.075/0001-95); (vii) **Oreal Organização Empresarial de Assessoramento Ltda.** (CNPJ/MF: 02.769.362/0001-77); e (viii) **Rotta Serviços Técnicos Ltda.** (CNPJ/MF: 04.347.115/0001-08), todas Empresas do Grupo Coral, as quais figuram como cedentes e/ou devedores de direitos de crédito cedidos ao Fundo.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL**

Desse modo, em virtude do fato acima descrito, convidamos V.Sa. a se reunir em Assembleia Geral de Cotistas à Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, à realizar-se, em primeira convocação no dia 06 de janeiro de 2012, às 10:00 horas e, em segunda convocação, no dia 11 de janeiro de 2012, às 10:00 horas, a fim de discutir os procedimentos que serão adotados frente a informação ora disponibilizada.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2011

**BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

**AGGREGA INVESTIMENTOS LTDA.**  
Gestora



**BNY MELLON**  
ASSET SERVICING

de inflação medida pela IPCA em 2012 caiu de 5,39% para 5,33%, de acordo com a pesquisa Focus divulgada ontem pelo Banco Central (BC). Essa foi a quarta semana consecutiva de queda nas projeções dos analistas para o IPCA. Já para 2011 a estimativa para o índice oficial de inflação voltou a crescer, passando de 6,52% para 6,54%. Apesar do teto da meta de inflação ser 6,5%, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, considera que patamares inferiores a 6,55% deverão ser arredondados para baixo. Ainda segunda a pesquisa Focus, a taxa Selic no fim de 2012 deverá ser de 9,5%, como previsto na semana anterior. A projeção de mercado suavizada para o IPCA 12 meses à frente caiu de 5,4% para 5,33%, de acordo com o relatório. Segundo a pesquisa, a estimativa para o IPCA de 2012 no médio prazo dada pelas instituições com maior índice de acerto (TOP5) caiu 5,36% para 5,27%. Já para 2011, a previsão desses analistas aumentou de 6,48% para 6,52%.

A projeção de mercado pa-

caiu, bem c IGP-DI 5,38% va pa cuou d quantor para 5, a alta dos en vel em liação de 6% do o F pelo IF çou de janeir 0,6% p

**Dívi**  
A es para a 2012 ca Para 20 teve en a pesq déficit 2012 pa para U ra 2011 recuou 53 bilh

**2 ALIANÇAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA**  
NIRE: 33.2.0858023-6  
**EXPEDIÇÃO DE CARTA DE MANDO EDITAL**

A sociedade 2 ALIANÇAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA, inscrita no CNPJ nº 02.201.501/0001-61, Rua da Quitanda, nº 52, 17º andar (parte), Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 33.2.0858023-6, pelo proc. nº 00-2011/263087 por Decisão Singular de 09.12.2011, arquivada sob o nº 5757, de 12.12.2011, de Armazém Geral para unidade armazenadora situada à Avenida Itaóca, nº 2.706, Inhaúma Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 02.201.501/0001-61, inscrita no CNPJ nº 020, NIRE:33.9.0107036-7, nos termos do art. 1º do Regulamento nº 1.102, de 21.11.1903, combinado com o art. 2º do Regulamento nº 28.12.1998 (publicada no DOU de 04.01.1999) e do Regulamento Interno, Memorial Descritivo da Tarifa Remuneratória, conforme cópias que a sociedade possui em seu arquivo, Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2011.

**CARLOS DE LA ROCQUE - Presidente**

**S/A O JORNAL**

**MAURICIO DINEPI**  
Diretor Presidente

**ALFREDO RAYMUNDO FILHO**  
Vice-Presidente Executivo

**SOLON DE LUCENA**  
Vice-Presidente Institucional

**DEPARTAMENTO COMERCIAL**

Tel.: 2223-8590  
Telefax: 2223-8589  
E-mail: diariomercantil@jcom.com.br

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA**

Tel.: 2126-2406  
Telefax: 2223-8599  
E-mail: cobranca@jcom.com.br

RUA DO LIVRAMENTO, 189 - 7º ANDAR - CEP. 20.221-191 - RIO DE JANEIRO-RJ



# Economia & Finanças

MARÇO

## Inadimplência com cheques cresce 2,19%

FRANCISCO CARLOS DE ASSIS/AE

**A**Serasa Experian informou sexta-feira que a taxa de inadimplência com cheques atingiu 2,19% em março. Do total de 78.412.523 de cheques emitidos, 1.715.915 foram devolvidos pela segunda vez por falta de fundos. Na comparação com fevereiro, quando 2% dos cheques emitidos foram devolvidos, o índice de inadimplência cresceu 0,19 ponto porcentual. Em números absolutos, em fevereiro foram emitidos

72.989.192 cheques, dos quais 1.461.155 foram devolvidos. Na comparação com março de 2011, quando 2,13% dos cheques foram devolvidos, a inadimplência do mês passado avançou 0,06 ponto porcentual. Em março do ano passado foram devolvidos 1.878.710 de um total de 88.251.582 cheques emitidos.

Segundo os economistas responsáveis pelo Indicador Serasa Experian de Cheques Sem Fundos, a inadimplência cresceu em março em razão da sazonalidade - nesta época do ano parte da renda disponível das famílias é direcio-

nada para pagamentos de impostos como IPVA e IPTU e gastos com material e mensalidades escolares.

Na comparação entre os acumulados nos primeiros três meses do ano com igual período do ano passado, as devoluções de cheques sem fundos também cresceram. De janeiro a março, dos 230.627.966 cheques emitidos, 4.707.173, ou 2,04%, foram devolvidos por falta de fundos. No ano passado, no mesmo período, dos 255.190.729 cheques emitidos, 4.823.414, ou 1,89%, foram devolvidos pela segunda vez.

IBGE

## Vendas do comércio varejista caíram 0,5% em fevereiro

As vendas do comércio varejista restrito caíram 0,5% em fevereiro na comparação com janeiro, na série com ajuste sazonal, informou nesta sexta-feira o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O resultado ficou dentro do intervalo das estimativas dos analistas ouvidos pelo AE Projeções, que esperavam desde uma queda de 1% a uma alta de 0,9%, e pior que a mediana negativa de 0,35%.

Na comparação com fevereiro do ano passado, as vendas do varejo tiveram alta de 9,6% em fevereiro deste ano. Nesse confronto, as projeções variavam de uma alta de 7,5% a 10,5%, com mediana de 9%. Até fevereiro, as vendas do varejo restrito acumulam altas de 8,7% no ano e de 6,7% nos últimos 12 meses.

Quando ao varejo ampliado, que inclui as atividades de material de construção e de veículos, as vendas caíram 1,1% em fevereiro ante janeiro, na série

com ajuste sazonal. O resultado ficou dentro do intervalo das estimativas dos analistas ouvidos pelo AE Projeções, que esperavam desde uma queda de 3,2% a uma alta de 0,6%, e pior que mediana negativa de 0,7%.

Na comparação com fevereiro do ano passado, as vendas do varejo ampliado tiveram alta de 2,5% em fevereiro deste ano. Nesse confronto, as projeções variavam desde um recuo de 0,80% a um crescimento de 6,2%, com mediana positiva de 2,65%. Até fevereiro, as vendas do comércio varejista ampliado acumulam altas de 5,4% no ano e de 5,5% nos últimos 12 meses.

### Receita

A receita nominal do comércio varejista caiu 0,7% na passagem de janeiro para fevereiro. Como resultado, a média móvel trimestral da receita ficou em 1,21% no trimestre encerrado em fevereiro. Na comparação com fevereiro de 2011, a alta foi

de 13,2%. Em 12 meses, a receita acumulou alta de 11,4%, e, no ano, a expansão foi de 12,6%.

No varejo ampliado, que inclui as atividades de veículos e material de construção, a receita nominal teve redução de 1,4% em fevereiro. Na comparação com fevereiro de 2011, a alta foi de 4,8%. No ano, a receita do varejo ampliado subiu 7,7% e, em 12 meses, 8,2%.

### Revisões

O IBGE revisou a taxa do volume de vendas no comércio varejista em janeiro de 2012 ante dezembro de 2011, de 2,6% para 3,3%. A taxa de setembro ante agosto de 2011 também foi revista, de 0,7% para 0,6%. Já as vendas do varejo ampliado em janeiro de 2012 ante dezembro de 2011 foram revistas de 1,4% para 1,8%. A taxa de dezembro ante novembro de 2011 foi alterada de 1,8% para 1,6%; e a de outubro ante setembro de 2011 passou de -0,2% para -0,3%.

## Medidas do governo devem acelerar vendas

Embora a taxa de vendas acumuladas em 12 meses no varejo venha desacelerando desde março de 2011, o horizonte é favorável para o comércio. As medidas tomadas pelo governo para reaquecer a demanda interna devem se refletir nas próximas leituras da Pesquisa Mensal de Comércio, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

"O governo está tomando medidas para incentivar o comércio interno. Se derem certo, essa curva (das vendas em 12 meses) vai melhorar

novamente no varejo restrito", avaliou Reinaldo Pereira, gerente da Coordenação de Serviços e Comércio do IBGE. "Como ainda estamos no início de 2012, a gente não sabe se a curva do varejo vai continuar caindo ou se vai se recuperar." Algumas atividades já mostram uma tendência de melhora, como o setor de hipermercados e supermercados. Desde dezembro de 2011, a taxa em 12 meses voltou a acelerar.

Nos 12 meses encerrados em fevereiro, o volume de vendas de supermercados

acumula uma alta de 5,1%. No mesmo período, a taxa acumulada do comércio varejista restrito aponta uma alta de 6,7%. "A atividade de supermercados está se recuperando. O que percebemos é que houve melhora nos preços. Os preços dos alimentos estavam muito altos no ano passado. E, este ano, tivemos melhora nos preços dos produtos alimentícios. Isso revigorou a demanda por produtos e beneficiou a atividade", explicou Pereira. "A taxa de hipermercados parece que vai subir mais."

ORÇAMENTO

## LDO projeta salário mínimo de R\$ 667,75 para 2013

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2013, enviado sexta-feira ao Congresso Nacional pelo governo, traz a projeção para o salário mínimo de 2013, que deve chegar a R\$ 667,75. Hoje, o mínimo está em R\$ 622,00, sendo a alta para o ano que vem de 7,35%. Na tabela apresentada, também constam os valores de R\$ 729,20 para 2014 e R\$ 803,93 para 2015.

O projeto prevê ainda um crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) de 5,5% em 2013, após uma expansão de 4,5% em 2012. O texto também considera um Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de 4,5% em 2013, desacelerando em relação aos 4,7% projetados para este ano. O IPCA é utilizado como parâmetro pelo governo para cumprir a meta de inflação.

A taxa Selic, por sua vez, deve estar em 9% ao ano em dezembro de 2013 e em 8,50% em dezembro de 2014, abaixo do piso histórico da taxa, de 8,75%. Para dezembro de 2015, a previsão é de que a Selic caia ainda mais, para 8% ao ano. Atualmente, o juro básico da economia está em 9,75% ao ano.

### Inflação

Segundo a ministra do Planejamento, Miriam Belchior, as condições que permitirão o bom desempenho da econo-

mia brasileira estão o mercado interno dinâmico, o crescimento do emprego e da renda, o aumento do salário mínimo, o acúmulo de reservas internacionais, a inflação sob controle, o programa de investimentos do governo, a solidez fiscal das contas públicas e a menor dependência dos mercados externos. "Até 2014 temos uma média de crescimento de 4,7%", completou.

A ministra avaliou que o Brasil, ao contrário das economias avançadas, tem plenas condições de responder às incertezas internacionais em 2013. Ela lembrou ainda que o País será um dos poucos que irão crescer em 2012 mais do que no ano passado, ao lado de Austrália, Japão, Índia e Estados Unidos. "Em 2013, há uma previsão de recuperação leve puxada pelos emergentes. Os países desenvolvidos ainda estão com o breque de mão puxado", comentou a ministra.

Além disso, Miriam destacou que a inflação estaria sob controle desde o fim do ano passado, inclusive com o IPCA ficando abaixo das expectativas do mercado no último mês. "Por isso, temos condições de irmos para o centro da meta de inflação em 2013", completou.

### Esforço fiscal

De acordo com o documento, a meta de superávit primá-

rio do setor público consolidado em 2013 será de 3,10% do PIB, equivalentes a R\$ 155,9 bilhões. Desse total, a meta do Governo Central (Tesouro Nacional, Banco Central e Previdência Social) é de 2,15% do PIB, equivalentes a R\$ 108,1 bilhões. Já a meta de economia fiscal para Estados e municípios será de R\$ 47,8 bilhões ou 0,95% do PIB de 2013.

Miriam comentou que a meta de superávit fiscal para 2013 continua fixada de maneira nominal. As empresas estatais federais, segundo ela, continuam de fora da meta para garantir os investimentos. Ela lembrou que a possibilidade de abatimento dos gastos com o PAC se mantém, em até R\$ 45,2 bilhões em 2013, equivalentes a 0,9% do PIB. "Isso é apenas uma precaução, mas vamos perseguir a 'meta cheia' de superávit", acrescentou.

Com a meta de 2013 no mesmo patamar percentual de 2012, Miriam avaliou que a dívida pública do País continuará em queda, chegando em 32,4% do PIB ao fim do próximo ano. "Manutenção do (patamar de) superávit ocorreu porque ainda precisamos consolidar em um nível ainda mais baixo a nossa dívida, para continuarmos dando um passo importante para a estabilidade brasileira, completando ciclo de queda na taxa de juros", concluiu.

BOA VISTA

## Registro de inadimplentes no País fica estável em março

O número de novos registros de inadimplentes no País se manteve estável em março, com crescimento de 0,1% comparado ao mês anterior. Também em relação a fevereiro, o indicador de recuperação de crédito, medido a partir da quantidade de exclusões dos registros de inadimplentes, recuou 3,1%. Nos dois casos foram descontados os efeitos sa-

zonais. Os dados foram divulgados nesta sexta-feira pela administradora do Serviço Central de Proteção ao Crédito (SCPC), Boa Vista Serviços.

Comparando o acumulado do primeiro trimestre de 2012 com o mesmo período de 2011, o crescimento dos registros foi de 16%, abaixo da recuperação de crédito no período (16,8%). Ante março de 2011, os regis-

tros de inadimplentes aumentaram 10,4%. O valor médio das dívidas incluídas, contudo, foi 7,8% inferior, com média de R\$ 1.140,00, desconsiderando os efeitos da inflação medida pelo IPCA. Já a recuperação de crédito aumentou 13,3% em relação a março de 2011. As regiões com maior crescimento no registro de inadimplentes em março ante fevereiro foram Centro-Oeste

e Nordeste, com variação de 1,1%, desconsiderados os efeitos sazonais. A região Sudeste foi a única que apresentou variação negativa, de 0,5%, na comparação com fevereiro.

Quanto à recuperação do crédito, o pior desempenho, desconsiderados os efeitos sazonais, foi o da região Norte, com queda de 6,9% na comparação com fevereiro.

CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL  
CNPJ/MF nº 11.351.413/0001-37  
FATO RELEVANTE

Na qualidade de instituição administradora do CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.351.413/0001-37 ("Fundo"), o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 ("Administradora"), em observância ao disposto no inciso III, § 1º, do artigo 46 da Instrução CVM nº 356, bem como no Artigo 72 do regulamento do Fundo, comunica aos seus cotistas que, em razão de recentes decisões desfavoráveis obtidas em ações judiciais propostas com vistas a assegurar a eficácia das garantias concedidas ao Fundo quando da aquisição de créditos das empresas do Grupo Coral, as quais, conforme já informado aos cotistas por meio do Fato Relevante publicado na edição do dia 27 de dezembro de 2011 do Diário Mercantil do Rio de Janeiro, tiveram Recuperação Judicial deferida, decidiu realizar uma provisão de perda na carteira do Fundo, que resultou em um impacto negativo de 64,26% (sessenta e quatro inteiros e vinte seis centésimos por cento) sobre o seu patrimônio líquido no fechamento do dia 10/04/2012.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2012  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS  
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

## S/A O JORNAL

MAURICIO DINEPI  
Diretor Presidente

ALFREDO RAYMUNDO FILHO  
Vice-Presidente Executivo

SOLON DE LUCENA  
Vice-Presidente Institucional

DEPARTAMENTO COMERCIAL  
Tel.: 2223-8590  
Telefax: 2223-8589  
E-mail: diariomercantil@jcom.com.br

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA  
Tel.: 2126-2406  
Telefax: 2223-8599  
E-mail: cobranca@jcom.com.br

RUA DO LIVRAMENTO, 189 - 7º ANDAR - CEP. 20.221-191 - RIO DE JANEIRO RJ

### REDAÇÃO

Tel.: 2283-3216 / 2516-4567 - Fax: 2516-4612 / 2516-7690

PAULO DETTMANN  
Editor-chefe  
pdtmann@jcom.com.br

IVANA SOUZA  
Editora  
isouza@jcom.com.br

DIAGRAMAÇÃO  
ADÃO BITTENCOURT DANIELLE RIVAS  
adao.bittencourt@jcom.com.br drivas@jcom.com.br

### PREÇOS DE ASSINATURA E DO EXEMPLAR AVULSO

Tipo	ASSINATURA		
	Pagamento	Annual	Semestral
Cheia	À Vista (R\$)	200,00	100,00
(de 2ª a 6ª Feira)	2 vezes (R\$)	100,00	50,00

PREÇO DO EXEMPLAR EM BANCA  
(de 2ª a 6ª Feira) R\$1,00

CENTRAL DE ATENDIMENTO  
0800-0224080

ANJOS 25

ANJOS 25

# Economia & Finanças

**BC/Focus**

## Pesquisa aponta Selic em 8% para fim de 2012

O mercado financeiro reduziu, pela segunda semana seguida, a projeção para o patamar do juro básico da economia (a taxa Selic). Segundo a pesquisa Focus divulgada ontem pelo Banco Central (BC), a mediana das expectativas para a taxa Selic no fim de 2012 recuou de 8,5% para 8% ao ano.

A redução coloca a previsão do mercado um ponto percentual abaixo do nível registrado há um mês. Também é um ponto percentual inferior ao patamar atual, de 9%. Na pesquisa, as instituições financeiras consultadas apontam uma redução da taxa básica nos próximos meses de 0,5 ponto percentual já na próxima Selic na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) do final de maio.

Após cair para 8% neste ano, os bancos que participam da pesquisa preveem uma retomada da alta de juros em 2013, embora com mais moderação do que o projetado na pesquisa Focus divulgada na semana passada. A previsão para a Selic ao final de 2013 caiu de 10% para 9,75%, o que reafirmaria a expectativa de uma taxa em um dígito por um período mais prolongado. Já a expectativa para o juro médio durante 2012 recuou de 8,97% para 8,75%. Para 2013, a tendência apontada foi a mesma, com estimativa recuando de 9,5% para 9,46%.

**CRÉDITO**

## Bradesco e Santander realizam 2ª rodada de redução dos juros

LEANDRO MODÉ/AE

**B**radesco e Santander completaram ontem a segunda rodada de redução de taxas de juros por parte dos maiores bancos privados do País. Sexta-feira, o Itaú anunciou quedas para pessoas físicas e empresas. A "guerra dos juros" começou há pouco mais de um mês, quando os dois grandes bancos públicos, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, iniciaram o movimento.

De lá para cá, ambos divulgaram três rodadas de cortes. Até quinta-feira passada, os privados haviam anunciado apenas um recuo cada um.

"Taxas de juros menores, num país como o Brasil, de responsabilidade fiscal, setor privado dinâmico e economia diversificada, são ingredientes para um forte ciclo de desenvolvimento econômico e social", afirmou, em nota, o presidente do Bradesco, Luiz Carlos Trabuco Cappi.

"As medidas mostram nosso compromisso de buscar alternativas inovadoras para oferecer soluções que atendam às necessidades do cliente, seja pessoa física ou jurídica. É uma forma de estimular o crescimento do País", disse, também em nota, o presidente do Santander, Marcial Portela.

Ontem, o Bradesco cortou juros apenas para pessoas físicas, enquanto o Santander adotou nova tabela também para algumas modalidades de crédito às empresas e diminuiu taxas de administração de alguns fundos de investimento.

No Bradesco, a taxa mínima do cheque especial, por exemplo, saiu de um intervalo de 4,19% a 8,9% ao mês para entre 3,95% e 4,7% ao mês. No crédito pessoal, o custo mínimo saiu do intervalo entre 4,81% e 7,31% para 3,95% a 4,7% ao mês.

O Grupo Estado apurou que, nos próximos dias, o segundo maior banco privado do País deve divulgar novas reduções, mas para pessoas

jurídicas.

No Santander, a taxa do cheque especial também teve o intervalo alterado: a mínima saiu de 4% para 3,5% ao mês, enquanto a máxima caiu de 8% para 4,9% ao mês. No crédito pessoal, a taxa mínima foi mantida em 1,99% ao mês e a máxima baixou de 6,97% para 4,9%.

Como tem sido praxe em todos os bancos, as taxas renovadas valem apenas para clientes que aderirem a pacotes de serviços específicos, nos quais a condição essencial é o recebimento do salário na instituição.

**Fundos**

O Santander fez dois movimentos na área de fundos de investimentos. No primeiro deles, cortou as taxas de administração de três produtos. No Fundo Extra Plus DI, por exemplo, a taxa saiu de 3% para 2%.

O banco também diminuiu o valor mínimo para aplicação em quatro fundos de investimento, dois DI e dois de renda fixa.

**SERASA**

## Venda do Dia das Mães cresce 7,3% este ano

BRUNO BOCCHINI/ABR

As vendas feitas pelo comércio na semana do Dia das Mães, que este ano ocorreu entre 7 e 13 de maio, aumentaram 7,3% em todo o Brasil, na comparação com o período equivalente de 2011.

Na cidade de São Paulo, as vendas acompanharam o ritmo nacional de crescimento, com elevação de 5,1%. Os dados, divulgados ontem, são do Indicador Serasa Experian de Atividade do Comércio.

O crescimento nas vendas, no entanto, foi menor que o registrado em 2011

com relação ao ano anterior, quando nacionalmente houve elevação de 12,4%, enquanto na cidade de São Paulo alcançou 12,1%. De acordo com a Serasa Experian, o maior endividamento do consumidor determinou o crescimento menor nas vendas.

O resultado de vendas do Dia das Mães, no entanto, foi superior ao da Páscoa. De acordo com o relatório da pesquisa, essa informação, "evidencia uma melhoria gradual na atividade econômica, deixando agora as expectativas para o Dia dos Namorados."

**BC**

## Poupança volta a atrair aplicações

FERNANDO NAKAGAWA/AE

Investidores da poupança parecem estar voltando a realizar aplicações. Dados do Banco Central mostram que, após alguma retração nos depósitos gerada pela expectativa de mudança nas regras, os três primeiros dias das novas cadernetas atraíram 140% mais recursos que em igual período de abril. No Banco do Brasil, o movimento saltou 223% entre abril e maio. Na comparação com maio do ano passado, porém, o movimento é bem parecido.

Na média diária, brasileiros depositaram R\$ 536,4 milhões na nova caderneta de poupança, entre os dias 4 e 8 de maio. O valor é bem maior quando comparado a igual período de abril, quando as cadernetas atraíram média de R\$ 234 milhões a cada dia.

O movimento dos clientes mostra que, após alguma dúvida inicial, investidores parecem ter retomado a confiança na aplicação financeira mais tradicional do Brasil. Os depósitos também podem ser reflexo do esforço de bancos públicos e privados que, a pedido do governo, têm esclarecido aos clientes que as mudanças não afetam

a segurança e a facilidade das cadernetas. Campanhas publicitárias, inclusive, têm convidado consumidores a investir mais.

No BB, por exemplo, a média diária captada mais que dobrou na comparação com abril e alcançou R\$ 109,2 milhões. Com o aumento de mais de 200% no movimento, a participação do banco federal nos novos depósitos aumentou de 12,4%, registrado nos últimos dias da regra antiga, para 37% no último dia 8.

"O poupador entendeu como positivas as alterações na regra da poupança e continua acreditando no investimento, como sempre", avalia o vice-presidência de negócios de varejo do BB, Alexandre Abreu.

Apesar do aumento na comparação com abril, os dados do BC mostram que, por enquanto, o movimento dos três primeiros dias é comparável ao observado em igual período de maio de 2011. Ou seja, ainda que tenha havido recuperação de um mês para o outro, o movimento não é muito diferente do registrado um ano antes. No início de maio do ano passado, as cadernetas captavam média diária de R\$ 566 milhões.

**CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**  
CNPJ/MF: 11.351.413/0001-37

**FATO RELEVANTE**  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, 13º e 17º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.351.413/0001-37 ("Fundo"), em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 52 do Regulamento do Fundo, comunica aos quotistas do Fundo o rebaixamento da classificação de risco das quotas emitidas pelo Fundo para "B-SR" (B menos) de "BB-SR" (duplo B menos), na escala global, e para "brBB-" (duplo B menos) de "brBBB+" (triplo B mais), na escala brasileira. A Administradora informa que o relatório da SR Rating referente a tal rebaixamento da classificação de risco das quotas emitidas pelo Fundo encontra-se à disposição no site da Comissão de Valores Mobiliários, no endereço [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br).  
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

**SINDICATO NACIONAL DOS CARPINEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE**  
CNPJ Nº 33.976.374/0001-04

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Convoco todos os associados quites com suas obrigações para Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18/05/2012, às 9:00h e 10:00h, em 1ª e 2ª convocações na Rua Pedro Ernesto, 65, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Mudança de denominação permitida pela portaria do Mte. nº 2.451 de 02/12/2011; para adequar a categoria representada no 1º grupo de trabalhadores em companhias e agências de navegação; 2) Alteração estatutária e adequação do Estatuto ao Código Civil Brasileiro de 2002; 3) Prestação de Contas 2011/2012. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2012. José Deves Batista Chaves - Presidente.

**CARTÓRIO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO:** Com o prazo de trinta dias. O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Thomaz de Souza e Melo - Juiz de Direito do Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona à Erasmoo Braga, 115, sala 319 D, CEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ, Tel.: 25882928, e-mail: [cap05vciv@tjrr.jus.br](mailto:cap05vciv@tjrr.jus.br), tramitam os autos da Classe/ Assunto Usucapião - Usucapião Ordinária - Art. 1242 Código Civil, de nº 0260731-24.2010.8.19.0001, movida por WALDIR FERREIRA em face de ODETE BOVE MUNIZ, objetivando a CITAÇÃO de confinantes e interessados ausentes, incertos e desconhecidos relativos ao imóvel objeto da lide, a saber: grupo de salas 1.106 do edifício situado na rua Carlos Sampaio, nº 351, com numeração suplementar pela rua do Resende, nº 166, Centro, Rio de Janeiro (RJ). Assim, pelo presente edital, CITA as personagens supramencionadas, que se encontram em lugares incertos e desconhecidos, para, no prazo legal, oferecerem contestação ao pedido inicial, querendo, ficando cientes de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, caso não ofereçam contestação. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, onze de janeiro de dois mil e doze. Eu, André Luiz David de Araújo - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/29160, digitei. E eu, Thyaty Maria Ulm de Freitas Barros - Subst. R/E - Matr. 01/30949, o subscrevo.

**SPACETEL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
CNPJ Nº 02.800.081/0001-30  
COMPANHIA FECHADA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** Ficam os senhores acionistas da SPACETEL PARTICIPAÇÕES S.A. ("SPACETEL" ou "Companhia") convocados, na forma do Estatuto Social da Companhia, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("Assembleia"), a realizar-se no dia 25.05.2012 às 15:25 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 28º andar (parte), para deliberar sobre as matérias abaixo identificadas: **Assembleia Geral Ordinária:** (i) Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, o Relatório da Administração e as Contas da Diretoria, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; e (ii) Deliberar sobre a proposta da administração para a destinação do resultado auferido no exercício social findo em 31 de dezembro de 2011; **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Fixação do montante global da remuneração dos administradores no exercício social de 2012. **Instruções Gerais:** a) Encontra-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 133 da lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2011, bem como os demais itens constantes da ordem do dia da Assembleia; b) Os instrumentos de mandato, para representação na Assembleia, deverão ser depositados na sede social da Companhia com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembleia; d) É facultado aos acionistas detentores de 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto da Companhia requerer a adoção do processo de voto múltiplo, conforme o disposto na Instrução CVM nº 282/98 e na forma do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. Rio de Janeiro, 14 de maio de 2012. José Raul Sant'Anna - Presidente do Conselho de Administração.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
CNPJ 07.336.095/0001-68

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
O Presidente do Sindicato dos Empregados em Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - SINECOP, convoca os associados deste Sindicato em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária à realizar-se na Av. Amarel Peixoto, 334 sala 901 - Centro - Niterói - RJ, no dia 28 de maio de 2012, às 14:00h em 1ª convocação, ou 14:30h em 2ª, a fim de ser apreciada a seguinte Ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação da Prestação de Contas do exercício de 2011, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal. Niterói, 11 de maio de 2012.  
Marcus Vinicius da Silveira Votto Braga  
- Presidente -

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALFAIATARIA E DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE HOMEM NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - MODA RIO SINDIROUPAS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO** - O MODA RIO SINDIROUPAS convoca seus associados para a AGE que fará realizar no dia 22.05.2012, às 15:30h, em 1ª convocação, e se não houver "quorum" às 16:00h, em 2ª convocação, no AUDITÓRIO do MODA RIO SINDIROUPAS, Av. Treze de Maio, nº 13 - 17º andar - Centro - RJ, a fim de apreciar a seguinte pauta: **a) Reivindicações salariais dos Sindicatos Representativos dos Trabalhadores em nossa Categoria Econômica dos Municípios do Rio de Janeiro, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis e Itaguaí para o período 2012/2013; b) Outros Assuntos.** RJ, 14/05/2012. **Victor Antônio Misquey** - Presidente.

**MRS LOGÍSTICA S/A**  
CGC/MF Nº 01.417.222/0001-77  
NIRE Nº 3330016356-5  
**SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO**  
REGISTRO CVM Nº 01794-9

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** Ficam os acionistas da MRS LOGÍSTICA S.A. ("Companhia") convocados, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada em 30 de maio de 2012, às 10:00 horas, na sede social situada na Praia de Botafogo, nº 228, 12º andar, sala 1.201-E, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, a fim de deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração para a realização da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, bem como sobre a autorização para a administração da Companhia praticar os atos e firmar os documentos necessários à formalização dessa operação. **Informações Gerais:** Todos os documentos pertinentes às matérias incluídas na ordem do dia da Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas (i) na sede social da Companhia situada no endereço mencionado acima; (ii) no website de relações com investidores da Companhia ([www.mrs.com.br](http://www.mrs.com.br)); e (iii) no website da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009. Os acionistas deverão apresentar os documentos e comprovantes de que trata o art. 126 da Lei nº 6.404/76, especialmente documento de identidade e comprovante de sua condição de titular de ações escriturais expedido pelo Banco Bradesco S.A., instituição depositária. Na hipótese de acionista pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos que comprovem a sua representação legal. Os Acionistas podem ser representados na Assembleia por procurador, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76. No caso de custódia, o acionista deverá apresentar comprovante expedido pela instituição financeira depositária.  
Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012.  
Gabriel Stoliar - Presidente do Conselho de Administração

**S/A O JORNAL**

**MAURICIO DINEPI** - Diretor Presidente  
**ALFREDO RAYMUNDO FILHO** - Vice-Presidente Executivo  
**SOLON DE LUCENA** - Vice-Presidente Institucional

DEPARTAMENTO COMERCIAL		DEPARTAMENTO DE COBRANÇA	
Tel.:	2223-8590	Tel.:	2126-2406
Telefax:	2223-8589	Telefax:	2223-8599
E-mail:	<a href="mailto:diariomercantil@com.com.br">diariomercantil@com.com.br</a>	E-mail:	<a href="mailto:cobranca@jcom.com.br">cobranca@jcom.com.br</a>

RUA DO LIVRAMENTO, 189 - 7º ANDAR - CEP. 20.221-191 - RIO DE JANEIRO-RJ

**REDAÇÃO**  
Tel.: 2283-3216 / 2516-4567 - Fax: 2516-4612 / 2516-7690

<b>PAULO DETTMANN</b> Editor-chefe <a href="mailto:pdettmann@jcom.com.br">pdettmann@jcom.com.br</a>	<b>IVANA SOUZA</b> Editora <a href="mailto:isouza@jcom.com.br">isouza@jcom.com.br</a>	<b>DIAGRAMAÇÃO</b> ADÃO BITENCOURT DANIELLE RIVAS <a href="mailto:adao.bitencourt@jcom.com.br">adao.bitencourt@jcom.com.br</a> <a href="mailto:drivas@jcom.com.br">drivas@jcom.com.br</a>
---	---	--

PREÇOS DE ASSINATURA E DO EXEMPLAR AVULSO			
ASSINATURA			
Tipo	Pagamento	Annual	Semestral
Cheia	À Vista (R\$)	200,00	100,00
(de 2ª. a 6ª.Feira)	2 vezes (R\$)	100,00	50,00

**PREÇO DO EXEMPLAR EM BANCA** (de 2ª a 6ª Feira) R\$1,00

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**  
0800-0224080

**ANJ 25 ANOS** **DIÁRIOS ASSOCIADOS**



BNY MELLON

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2014

**FATO RELEVANTE**

**REF:** Impacto negativo na carteira – **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

Na qualidade de instituição administradora do **CORAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.351.413/0001-37 (“Fundo”), comunicamos aos cotistas que, em razão do não pagamento das últimas três parcelas previstas no acordo judicial firmado entre as empresas do Grupo Coral e o Fundo, no âmbito do processo de recuperação judicial das referidas empresas, e a conseqüente alteração da expectativa de recebimento do referido crédito, foi realizado um aumento na provisão para devedores duvidosos nos ativos de crédito presentes na carteira do Fundo, o que resultou em um impacto negativo de 49% (quarenta e nove por cento) sobre o seu patrimônio líquido no dia 11 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.